

ESTATUTOS
DO
CORO

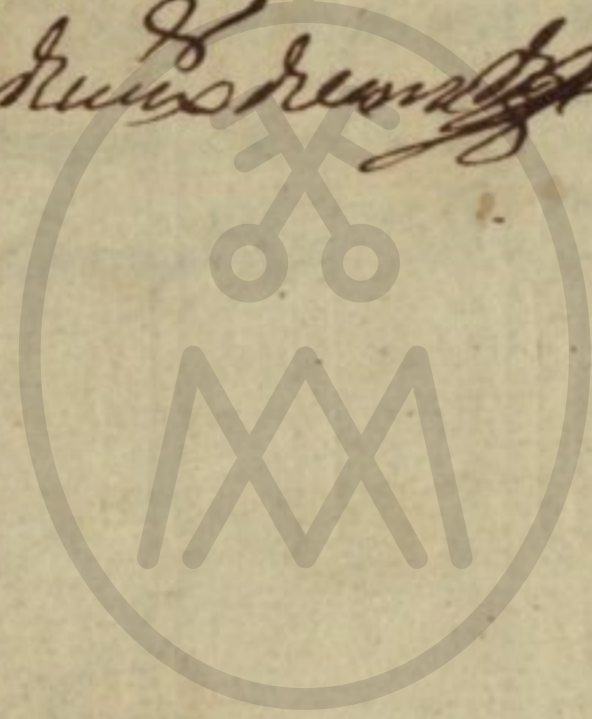




IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Dou comição ao Sr. Fernando Joze de Figueiredo
para rubricar os Estatutos do Coro desta Ven.ª Ir-
mandade, e no fim fará termo de encerram.ª
Porto 22.ª Agosto de 1788

De M. J. de Almeida



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Statutos
do
Coro erecto na Igreja de Nossa Senhora da
Assumpção
S. Pedro, S. Felipe e Teri da
Irmandade do Socorro dos
Clerigos pobres
Desta Cidade do Porto.

Anno 1782.

Handwritten text in a faded, reddish-brown ink, possibly a title or header, partially obscured by a large flourish.



Handwritten text in a black Gothic script, appearing to be a large initial or a specific word.

Handwritten text in a black Gothic script, possibly a smaller initial or a connector.

Handwritten text in a black Gothic script, appearing to be a line of a larger passage.

Handwritten text in a black Gothic script, possibly a smaller initial or a connector.

Handwritten text in a black Gothic script, appearing to be a line of a larger passage.

Handwritten text in a black Gothic script, appearing to be a line of a larger passage.

Handwritten text in a black Gothic script, appearing to be a line of a larger passage.

Handwritten text in a black Gothic script, appearing to be a line of a larger passage.

Handwritten text in a black Gothic script, appearing to be a line of a larger passage.

Preſaçaõ.

O Christianismo não

he outra couza mais, q' hũa Republica Sagrada: a conservaçãõ da sua vida está posta nas mãos dos seus Soldados; estes sem duvida são todos os Ecclesiasticos, e com especialidade aquelles, q' dedicados ao Coro a defendem solememente com as suas Oraçoens: Vos estis catholica Legis protectores, veni mecum in Praefactione. A Sancta Igrã, q' he, a q' governa esta Sagrada Republica declara guerra a seus inimigos todos os dias; quando a certas horas pelo signal da Campa chama a estes alistados dos seus Exercitos p.^o Coro a fim de se oporem a furia dos seus Adversarios, q' fazem incessante m.^{te} esforço p.^o destruir esta Sagrada Republica, e p.^o introduzir a morte, e a desolaçãõ no seu Campo.

E se estes Athletas de Christo se revestem interiormente do fervoroso Espirito das Santas Oraçoens. Ne.

*Ne quis ingrediatur curis vniuersis mundanis, verum
hac omnia ante omnia deponamus. Ingređimur enim seq-
num Calorum, Chrysost. tom. 2. Ep. Ex profundis Mis-
terios do Officio Divino, q̄ saõ as Armas, q̄ mais temear aquel-
Les diabolicos contendores, e naõ sõ rebatem os seus podero-
zos esforços, mas daõ nisso sumã gloria a Deos e enchem
gloriosa m̄te a mesma Igr̄a de repetidas Victorias, resorsando
seus muros com invenciveis Escudos. Suposta pois a al-
ta dignidade, de q̄ gozaõ, os q̄ frequentãõ exercicio respeitavel
do Conc. he necessario advertir q̄ a m̄te de ser essencial p̄ a boa
satisfaçaõ delle a preparaçãõ interna, he m̄te conveniente, q̄ esta se
ja acompanhada da externa. Pois como disse o m̄te Senhor:
Suceat Lux vestra coram hominibus, ut videant opera vestra
bona, et glorificent Patrem vestrum, qui in Calis est. Math. c. 5. 16.
Deve resplandecer a vossa Luz diante dos homens, p̄
q̄ vendo estes as vossas boas obras, glorifiquem ao vosso Pay, q̄
estã nos Ceos. E sendo certo, q̄ a nenhum dos humanos he
natural conhecer a perfeiçaõ das obras do seu proximo, se naõ
pelas accoens, q̄ publicam̄te se ostentãõ diante dos homens: justo
he q̄ os Rd̄. Capelaes sendo dedicados ao quotidiano exercicio
do Coro se revistaõ de hum ardentissimo zelo, p̄ cumprir e m̄te
todos os seus deveres com perfeiçaõ, naõ sõ interna, mas externa,
observando em tudo este Directorio, o qual pareceo justo formar
se p̄ servir de norma, e segura quia a todas as suas accoens,
cujo Directorio servira de Estatuto GERAL p̄ todas se confor-
marem em as mesmas Ceremonias, como nos recomenda o nos-
so grande Pay, e Principe dos Apostolos S. Pedro. Todos
vos estai uniformes na vossa Oraçaõ, seguindo em tudo
os Sagr. Can., Conc., Decret., Pont., Rit. Rom. dos S. S. P. e R.*

Lau. V. e Decl. da Saqr. Congr. dos Rit. Pois he cer-
 to, q' as Ley's devem ser estabelecidas em principios certos sem
 prescindir do Souvarel costume do Culto, q' p.^a veneraçãõ se sa-
 crifica em todos os Sanctuarios a D.^e T. S., sendo elle a Co-
 rãõ, e magnificencia deste nosso sumptuozo Templo, no qual per-
 petua m.^{te} sera glorificado, augmentandose a perfeicãõ na ob-
 servancia do mesmo Estatuto, e hum bem sonoro Cantico na uni-
 forme consonancia dos Rd.^{es} P.^{es} Capelaes, em q' deve haver toda
 a attençaõ externa, e interna p.^a cumprirem as suas obrigações,
 e servirem de exemplo condecorandose a sua alta dignid.^e do
 Sacerdocio com a prerogativa de serem admitidos na ordem
 dos Espiritos Celestiaes, de quem verdadeira m.^{te} saõ Companh.
 pelo seo nobre exercicio attente, e devotẽ Saudes Divinas de.
 Cantent Bausdr. de Discipl. servand. in chor. 3.7. Eporis.
 so mais singularizados, fazendose pela sua perfeicãõ agrada-
 reis ao Senhor p.^a naõ merecerem as suas Solemnid.^{es} o desprezo
 do m.^{te} D.^e, como mereceraõ aquelles Sacerdotes, q' por elle saõ
 reprehendidos na frase do Propheta Ma Sech.
 Amaldiçoarei as vossas bençoens, por q' naõ obrastes de
 todo o vosso coraçãõ, e Lançarei em vosso rosto as imperfei-
 çõens das vossas Solemnidades.

Maledicam benedictionibus vestris ...
 quoniam non posuisti supra Cor. cap. 2. v. 2.
 et 3. Projiciam in facies vestras stercus so-
 lennitatum vestrarum abid.

Saudate eam in Tympano,
et Choro,
Saudate eam in Chordis, et
Organo.

Cap. 1.

Das obrigaçoens do Rd. Capelão mor.

§. I.

Entre todos os Rd. Capelaens, o de maior
gradação, he sem duvida Rd. Capelão mor, a quem to-
dos os mais devem por obrigação respeitar, como Presi-
to da quelle Coro (1), e verdadeiro substituto do Rd. Prezi-
dente, e de toda a mais Corporação desta Veneravel Ir-
mandade: ella descansa nos seus cuidados, a respeito de
tudo que lhe pertence: a elle estão poremamente comettidas as
suas vezes, e tem posto nas suas mãos o interesse, e a hon-
ra de Zelar a perfeição do Culto da sua Igreja, pela sua ap-

(1)
Obedite propositis
vestris, et subjace-
te eis. S. Paul. ad Heb.
c. 13. v. 17.

applicação; deve elle conservar a observancia de todo
Directorio, em todo o seu vigor, e pelo seu fervorozo

(2)
Tu vero vigila in om-
nibus, Labora, et
ministerium tuum
imple. S. Paul. ad
Tim. c. 14. v. 15.

Espirito adiantar o Culto Divino, considerando
attenta mente, que á sua conta está a vigilancia

(2) para se não cometerem desfeitos á face dos Sagros

(3)
Non intrabit in e-
am

Altares (3) ficando por esta delegação Responsavel

a Deus de todas as imperfeicoes, que por sua omis-
são deixo cometer.

§. 2.

Portanto terá vigilante cuidado, de que no Co-
ro se evite qual quer conversação, e discórdia pela
irreverencia, que com estes indecentes Actos se faz
a D. N. Smi., e fará observar em tudo esta formali-
dade. Mas velle parecer necessaria alguma providen-
cia para maior perfeição podera fazer representa-
ção á Mzta p.^a determinar o que for justo, e sendo
certo q' algu dos Rd. Capelaens fulte á sua obrigação
depois de ser admoestado, o mandará apontar, e o Rd.
Apontador inviolavel^{te} observara, vq' lhe determinar

§. 3.

Mandarão em todos os Sabados fazer a pau.

pautas das obrigações ~~de~~ canônicas, de sorte que au-
 tuas de Vespertinas e outras publicas: Et sabir Hebdoma-
 daria, Ministros Sagrados das Altarias, e os Cantores,
 exceptuando diáconos R. d. Cantor-mor, e R. d. M. das
 Ceremonias (1) serem para debitor das solemnida-
 des maiores, e menores das R. d. Capelães mais antigas de
 rias, que acompanharem ao R. d. Presidente, ou Depu-
 tado mais antigo, e os mais que forem precisos p. as fun-
 ções das Vespertinas, e Laudes, que tiverem prestado, fi-
 cando juntamente tudo a arbitrio do R. d. M. das
 Ceremonias, e R. d. Cantor-mor, procurando sempre

(1)
 Bould. de Magist. ou Praef. chor. of sic. c. 7. s. 8.

naquelles que não se faltarem no caso

IRMANDADE

S. 2.

Será elleito para Capelão-mor hum irmão do v. g. fo-
 rem mais circunspecto e zeloso, de sorte, q. satis-
 faça a sua propria utilidade com toda a sufficiencia, e nas ne-
 cessas Correas sirva de exemplo p. a imitação, preferen-
 do no concurso dos pretendentes, o que for mais indigen-
 te. Tem de ordenado quarenta e oito mil R. e do d. Super-
 anda annexa a Missa quotidiana de cento e vinte
 que deixou a nosso Amabilissima Irm. e Instituidor
 Antonio Rodrigues Couto.

§. 3.

Salta de o R.º Capelão mor. as obrigações respe-
ctivas ao seu cargo, e R.º Sponsador e fará saber a
Meza, e por ella sua administração cameral, e se
a cargo renunciar não obstante a Canonica advertência
com a certificação participada, da mesma sorte a d.ª
Meza dará as providências, infligindo a multa
que lhe parecer, e augmentando a mesma quando se
reiterar.

Cap. 2.

Das obrigações do R.º Cantor mor.

§. 1.
O R.º Cantor mor. examinará os Registos do
Livro do Coro. para ver se o R.º Capelão mais mo-
derno os Registos coherentes com a Reza, e obediência
do dia. Advertirá aos R.º Capelães as circuns-
tancias da mesma Reza, dispondo tudo conforme o Ca-
sintario para inviolavel^{te} se observar, fazendo sa-
ber das mesmas circunstancias ao Organista, e
companhando tudo, que for cantado, de sorte, que pe-
lo seu descuido, não hajaõ desajustamentos, que cau-
sem menos devoção aos Fieis, sendo sempre opri-

o primeiro, q' Levante a voz, e batta o compasso,
 ao que for cantando, ao qual havi de ser maior. Ad.^{os}
 Capelaes se intrometa, sem authoridade sua,
 nos dias festivos de solemnidade de primeira festa,
 de primeira Ordem maior, para cantar Versos,
 e Ser.^{os} de canto, com cantos muito delemos, da
 mesma sorte, que em alguns tanto, meados e solemnidades
 nas primeiras Sarras da primeira Ordem menores,
 e assim gradatim nas mais solemnidades, até se-
 guundas Clases do segundo Ordem.

§. 2.
 Obedea mandar de hum para outro, Coro ta-
 dos aquelles, que se participarem necessarios para
 composicao das vozes, e igual Cantoria. Escibam
 nos dias mais solemnnes, e que bem se partici-
 rem para o ajudarem o Cantor o Invitatorio, e Se-
 rantamento dos Palmes, e Versos dos Respon-
 sorios, conformandose com o R. do M. das Ceri-
 monias para que nao haja incompatibilidades
 com outras obrigacons, a que este os tenha desti-
 nados, e sera obrigaco de Cantor em todas as Mis-
 sas, Officios, Funcoes do Coro, e Irmandade p.^a
 perfeitas, e uniformes dos Cantores, e attendendo ser

est o principal do seu ministerio, de sorte que
na Igreja, e Cantos se nao falte a propiedade de
memoria, praticandose os signos, de ducados, vozes
tenores, e simitones, intervalos, notas, pontos, e se
gueral com tabe de voz e de organo, que se faça digno de
agrado de Deos, e edificacao dos Fieis.

§. 3.

Como os Cerristas estao de baixo da sua jurisdic-
cao, os fara inviolavelm. cumprir suas obrigacoes,
nao consentindo seja de dadas distraidos. Em caso de
reus, q. se seja de obediencia os castigara confor-
me sua Culpa. E de obedecendo ao M. Capellao
M. das Ceremonias, M. Capellao M. euter M.
fara saber, ou a M. euter que dara a devida providen-
cia, sendo castigados, ou expulsos. Item o M. euter
tor, m. euter sua obrigade instruido de M. euter, e mais
Cantoria, que elles devem executar, nao podendo por
este motivo o Cerro falta alguma.

§. 4.

Para Cantos mor servira hum Soma, que alem
dos predicados, que se requerem p. Capellao Ordi-

ordinario, saiba perfeitissimamente. Canto chao,
 tenha a voz entoadada, sonoramente aguda, e bast.
 m. forte, com que possa bem sustentat o Choro, ven-
 do vigilantissimo em fazer celebrar os Officios Divi-
 nos com boa Ordem, a finacao, e gravidade. Tem de
 ordenado quarenta e cinco mil Reis, e anda unida a
 este Lugar, a segunda Missa Quotidiana de esmo-
 la de cento e vinte R. deixada pelo nosso amabilis-
 simo Frm. Antonio Rodrigues Svute.

§. 5.

Sendo o Rd. Cantor mor. emisso em alguma de su-
 as obrigacões, o Rd. Capelao mor, o poderá mult.
 tar pela primeira vez em 500 p. a fabrica da Ig.ª.
 havendo reincidencia, em 1000 p. e nao tendo emenda
 dara parte a Meza p. dar provida. E o Rd. Spontador
 seja exacto em fazer Logo o costumado assento.

Cap. 3.

Das obrigacões do Rd. M. das
 Ceremonias.

§. 1.

OR. N. das Ceremonias assistida a todos os Actos, e Funções do Coro, e Igreja respectivamente ao seu Cargo, e ministerio, para que tudo se execute com gravidade, respeito, e decencia, observando, e cumprindo as Rubricas do Missal, Rit. Rom., e costumes Souverais approvados pela Santa Igreja, e Sagr. Congreg. de Brit., no que tudo deve ser muito querito, havendo entendido, q' toda a falta se ha de attribuir á sua inadvertencia, por estar a seu Cargo a direcção de todas as Accões da Sagr. Disciplina da nossa Igreja.

S. 2.
Iros dias Sollemnes, principalmente quando houver Matinas cantadas, convidará p.^a as Sicoens, os q' tiverem melhor voz, pondo os Sogos antes de entrar no Coro em Lugares destinados por alternativa, e sua antiguidade, de sorte que em todos os tres Noturnos a primeira, terceira, quinta, e septima Sicaõ seja da parte do R. Capitulante, e a segunda, quarta, sexta, e oitava da parte adversa; a nona he, de quem Capitula. As Antiphonas serão levantadas pelos mais antigos, tanto nas Matinas, como nas Laudes, e Vesperas. Cuidará em q' os

Sinos se toquem conforme as solemnidades, go-
vernandose pelo Directori delles, que conservará
em seu poder, como tambem o das Cerecmonias, que
fará inviolavel^{te} executar.

§. 3.º

Quando pelas ~~Ordens~~ Capelaes, ou algum das Coris-
tas venâo execute, o que elle determinar: da quellas
dará conta ao R.º Capelaõ mor, que mandará se
cumpra, cominando a multa, ja declarada, na ci-
zo de desobediencia, e naõ attendendo a dito R.º
Capelaõ mor, as suas instancias, em tal caso tera
Lugar a Representaçãõ a Meza, que será toda a
providencia, e destes dará parte ao R.º Cantor mor,
que os Castigará, segundo os seus desfeitos. Tem de
ordenado quarenta e hum mil R.

§. 4.º

Saltaudo a sua obrigaçãõ será advertido pelo R.º
Capelaõ mor, que o joderá multar na forma do
Cap.º Anteced.º. Ep.º aquelle emprego se seguerá
entre os mais R.º Capelaes do preo os mais
Cordado, sciende das Rubricas, Rit. Sagr.º De-
cret. da Sagr. Congr. Sendo nos Actos da Agr.

Supreja, tanto interiores, como exteriores, jurisdic-
te, pacifico, e no fazer ou eliquaes ducinto, de sorte
que nao seja percebido, sem tocar com maos, seme-
diando, o que nao possa conhecerse. 8.^a

Das obrigações do R. d. Aponta- dor.

§. 1.
Segundo a disposição Conciliar, e Sentença dos D. D.
com advertência de ser inviolavelmente observante o ministro-
rio dos apontadores, este fará annualmente elito, por sua
Meza, e terá a mais exactissima vigilancia, em que os R. d. e
Capelães não faltem a todavia as lucras Canonicas, Mis-
sa solemne, e mais officios do Coro não sejam distin-
tas, e competentes obrigações, a que não cumprindo,
fará os descontos nas distribuições na forma ordenada.

§. 3.

§. 2.

Conforme o Concilio Tridentino, se introduzirá as distri-
buições para o augmento, e observancia do Officio Di-
vino, e privação dellas, he como pena por falta de
interessença, por cujo motivo formalizandose a
cedencia a favor dos R. d. Capelães presentes, e in

interessantes, e nenhum d'elles poderá semitir, e que
 he tocar por ser prohibido pelo mesmo Concilio, em q.
 ficou na sua observancia. Decreto de Bonifacio 8.^o,
 que comessa a Constitucionem de E. de vatro ver-
 te se haõ por applicadas p.^a a fabrica da mesma Igreja
 observandose tambem **§. 4.** p. contos pelo Ad.^o (que)
§. 5. **§. 6.** **§. 7.** **§. 8.** **§. 9.** **§. 10.** **§. 11.** **§. 12.** **§. 13.** **§. 14.** **§. 15.** **§. 16.** **§. 17.** **§. 18.** **§. 19.** **§. 20.**
§. 21. **§. 22.** **§. 23.** **§. 24.** **§. 25.** **§. 26.** **§. 27.** **§. 28.** **§. 29.** **§. 30.** **§. 31.** **§. 32.** **§. 33.** **§. 34.** **§. 35.** **§. 36.** **§. 37.** **§. 38.** **§. 39.** **§. 40.**

No tempo em que se venderem os Ordenados do Ad.^o
 Capitães, Curatães, e Organistas, fará a fôrta, que se enq.
 ra pelo Ad.^o Presidente, e sendo entregue ao Ad.^o Secre-
 tario do Cofo, esta se fará entrega do seu importe, que
 distribuirá pelo Ad.^o Capitães, que designar aõ
 na forma que se praticar. E as multas, que elles tiverem
 sem applicadas a fabrica da Igreja, de vintam e tres,
 fará d'ellas entrega ao Ad.^o Secretario.

§. 4.
 Satisfará inteiramente a sua obrigaçãõ, sendo nella
 omisso o Ad.^o Capitães, e mor a advertira, e si incidin-
 do, poderá ser por elle multado em **§. 5.** pela pri-
 meira vez, e em **§. 6.** pela segunda, e não sendo esta
 multa bastante, dará de tudo parte a' Meza, que

velas, quando for necessario, e em todas as festas e dias
 o Antependio da Cor, e coherente ao Officio, e se as
 quoras forem quartidas, para a Cor, pertencente a ser
 Lemnidade da Capitula: e quietude sera feito pelo
 Corista Ajudante do Rd. Thezourreiro a companhia
 do (sendo necessario) de todos os mais Coristas, no
 que exactamente lhe obedecerão.

Cap. 7. Das obrigaçoens dos Coristas.

§. 1.
 Satisfarão todas as prescriptas nestes Estatutos,
 reconhecendo primeiramente obediencia ao Reza,
 e tambem ao Rd. Capelaõ, e mor secundaria mente,
 e aos mais Rd. Capelaes do Coro, Thezourreiro
 da Sacristia, mas com especialidade ao Rd.
 Canter mor, por ser seu Mestre. Na Sacris-
 tia servirão a todo o necessario, ajudando a Mis-
 sas nas horas Livres do Coro, e mais Officios,
 e festas, e dias, e em todas as Cer-
 remonias, obedecendo exactissima mente, mas
 nunca sairão a pedas particulares, não ven-

8
Sendo das obrigações do Coro, ou Igreja, nunca es-
tarão sentados no Coro no tempo que os ^{seus} Ca-
pelaes nelle entrarem, ou saírem, e fora do Coro
sempre na sua prozima estarão de pé.

§. 2.
Tos enterros, e mais funcções desta Irmandade,
Sevarão os Ciriaes, e andarão na Sahristia, Igreja,
Coro, e Autos publicos com sua ^{capela} ^{na} ^{roxa} ^{com} ^{pre-}
^{da}, com algum ^{Ar} ^{de} ^{Cauda}, que suspendirão por
presença do ^{Ar} ^{de} ^{Cauda}, e com seus barretes da
mesma ^{Cor}, de que uzarão estando sentados no Coro,
e cobertos os ^{Ar} ^{de} ^{Cauda} Capelaes, e fora dos ditos Autos não
uzarão delles, nem das Cotas, e da mesma sorte não
uzarão de barretes Levando os Ciriaes, e em tudo se
conformarão com o Coro: A Surtaina Medica Livre
com a Cota, Medica Livre no fim de dois annos. Tem
de ordenado doze mil Rees por anno.

Cap. 8. Da obrigação do Organista.

§. 1.
Como o Organista seja preciso no Coro para ar

Harmonia clausuras, de que he fundamento e. O
 que introduzido na *Ag.* ^{as} a fim de executar os
 vos dos Louvores Divinos, deve este ser perito na
 Solfa, e no Canto figurado, mensurado, e multiporme,
 tocando e acompanhando perfeitamente sem exce-
 der a Rigra, nem introduzir sons profanos, desor-
 te que seja Alternativas nos Versos, Kirios &c.
 com acento grave nas Clausulas finais, cumprindo
 a fim todos os dias, que houver a companhia
 de Orgão, e sempre fará Conferencia com o Rd. Cantor
 maior, e o Rd. M. das Ceremonias, no que ha de obrar
 nas festas, e mais dias declarados nestes Estatutos.

§. 2.
 Nunca já mais acompanhará com o Orgão as
 Missas ferias, Domingos de Advento a 8.^{va}, e nas
 da Quaresma tirando a 4.^{ta}. Não tocara nas ho-
 ras menores nas festividades da 1.^{ta} Classe, da
 primeira ordem, maior, e nas primeiras Cate-
 da primeira Ordem menor. Porém a entrada do
 Coro, ao Himno, ao Magnificat das Respostas destas
 solemnidades, e deve tocar. Tocara tambem a en-
 trada das Matinas, Te Deum Laudamus, na Reju-
 ticaõ das Antiphonas de todas as Laudes, que fo-

41
A
Serão cantadas, Hinos, e Benedicticas, e salmos
de Coro, nas segundas e terças, a entrada, e a
mais, como nas Laudes. Praticará finalmente,
o que se custuma, e seguindo o estatuto, e ordena da
Pd. e Pd. M. das Ceremonias, e o que a Magestade deter-
minar.

§. 3.

Caso por falta á sua obrigação se vá a pontada
em dissonta, e multo, e continuando, o Pd. e Apontador
dará parte ao Reza para esta prover o Lugar com in-
formação aliunde em yesso, que promptamente o sa-
tisfaça, e em quem concorrão os Requiridos necessários,
p.ª não estar o Coro com imperfeição por falta de Organista.

Cap. 9.

Do Pd. Thezoureiro da Sacristia,
e seu Ajudante.

§. 1.

Desto q' o Thezoureiro da Sacristia não per-
tença absolutamente as obrigações do Coro, se não
ao todo da Igreja, com tudo tem algumas dependen-

dependencias, q' se embarcau com elle, das qua es
 he, que e advertimos, formando aqui hum breve Com
 pendio, ainda a respeito da sua obrigação, a sem de es
 tudo particular, que deve ter de Baldr. no Append.
 do seu 2. Manual. Sacr. Cerim. e junto ao fim
 no tit. de puritate et mundit. Sacr. Suppleb. 4.^a

§. 2.

Deo que pertence a Igreja, sera vigilante em man
 dar abrir todos os dias as suas portas de Vera' as
 seis horas da manha, de tarde as duas e meia, e de
 Inverno as sete da manha, e duas e meia da tarde.
 Sera vigilante cuidado, em que os Altars estejam de
 centos, e Limpes os peramentos, acczas as Lampadas
 e barrida a Igreja, e Coro, o que mandara fazer duas
 vezes na semana. Sera cuidado de Registrar todos os
 dias as Missas indygnas. Lugar d. Missa da qual
 Se dia, Limpes os Calicos, e exempto todo o mais
 quizamento para as Missas de sorte, que se nao expe
 rimente falta alguma.

§. 3.

Sera prudente tratando com urbanidade, e mu
 ta cortezia todos os P. P. que vierem a Sacristia,

e muito permissívelmente os seus pedes, estendo a mão
que algum destes queira dizer Missa, sendo Conego,
Abade, ou Sargento authorizado the-mandará ad-
ministrar distinto paramento de uzual para, ou
se achará acatelado com o da Cor do dia.

S. 4.

Não consinta, que as Missas, que na Sacristia se
fazem para nesta Igreja se fizerem, se vái dizer
a outra. Não permita vários Sacerdotes a celebrar
despois de Laudes por diante, nem despois da Mis-
sa solemne hir p.^a o Altar a elevação. E nos Offi-
cios de defuntos se consintira celebrarem despois de
Laudes.

S. 5.

Em quanto ao que pertence ao Coro será prompto em
mandar pelo seu ajudante fazer os sinos para
se catarem, ou continuarem os sinos, e para se da-
rem as badeladas a elevação da Missa solemne, fa-
rá preparar a credencia com galletas, Missas, Voz,
de hombros, Calix com hostia, baia, jarro, e toalha,
para servir ao Amanterges, e mandará acender
as tochas p.^a a elevação da mesma Missa solemne.

a saber duas nos dias Quotidianas, Quatro nos dias de 2.^a Classe dos da primeira ordem, e nas primeiras Clases da segunda ordem. E deis nas primeiras Clases da primeira Ordem menor e da primeira Ordem maior. Fera todas as que forem precisas para as Paroquias, e contribuiçoes, e de mais, e seu Adjudante a todos os Curados em tempo competente p.^a que não esteja o Coro demorada.

§. 6.

Assistirá sempre nesta Igreja, sem preoualar fora, fazendo fechar as portas a horas competentes, sem que conuista, que pessa alguma das que nesta Casa se recolhem fique fora sem Licença sua, que averiguará o motivo, e causa que para isso tem, e finalmente a sua direcção se encarrega a sua guarda e vigilancia desta Igreja, e Casa. E de tudo que precisar dará parte ao Sr. d. Secretario, ou Meza, para prover de prompto remedio.

§. 7.

Né certo, que o Adjudante da Sacristia he da jurisdicção do Sr. d. Meza, e por isso terá obrigação

de o apagar em tudo e separado, e se sem disso acen-
der as velas do Altar, apagando as velas com-
petentes, ao Officio Divino, para o que vedarem a esta,
exprocurando instrumento para esse destino, e
nunca lhe succeda tirar os Castiços do Altar, a
acender, ou apagar as velas, e pondere no meio do
Presbitero, fazendo genuflexão á Cruz, principiara
a acender, as que estiverem da parte do Evan-
gheo, sendo a primeira a que estiver junto da Cruz,
despois a do meio, e a ultima de fora, e despois as tres
da parte da Epistola pela mesma ordem, e se hou-
ver algumas velas mais para acender as Imagens
na Capella mor, fazendo genuflexão para acen-
der as da parte do Evangelho, e despois as da parte
da Epistola, e havendo de acender velas em Altares
que sero conveniente ser por varios Ministros, o
farão primeiro nos da parte do Evangelho, e des-
pois nos Epistola, e brande tudo pelo methodo dos
da Capella mor, e quando a pagar fará tudo pelo
contrario, desorte, que se principiara acender pela de
dentro, principiara apagar pela de fora, e parte
da Epistola, e da mesma forma nos Altares, se
acender se duas velas, principiara pela do Evan-
gheo, acabando pela da Epistola, e pelo contrario
a pagar. &c.

Cap. II.

De que sejam os referidos Ca-
pitulos Sidos as pessoas respe-
ctivas.

§. 1.

Quando o Rd. Capitão-mor posse da sua Cadeira
e todos os mais Rd. Capitães, e pessoas dedicadas
ao Coro, he será no mesmo Acto o Cap. que dirá Res-
peito a cada hum, inteiramente Sido, para te-
rem verdadeiro conhecimento, e intelligencia da sua
obrigação, e senão chamarem em tempo algum á ig-
norancia.

Cap. III.

Da disciplina, que se deve
guardar no Coro.

§. 1.

Logo, que pelos Sinos se fizer competente signal to.

71
aboniam

Todos os R.^{os} Capelães com aquella modestia,
que he conveniente, de se acaminhar para a Igr.^a

(1)

P. 34. v. 8.

da matriz desta, como se costumava a fazer, e
como (1) ou ao menos a de hum R.^o que se convidar
se a cantar os Offícios Divinos, e a cantar
os Offícios

Dado o ultimo signal de se entrar para o Coro
he muitolouvavel, e digno de observar-se, que esteja
cada hum composto em habite Coral, com vestido ta-
lar, sobre pelis, e barrile na forma de Direito Cano-
nico, Conc. Trid., e Constit. do Bispado, e não se con-
senta, que pessoa alguma Secular, ou Ecclesiastica se
acompanhe, por não ser licito estar no Coro sem

(1)

Baldr. de Div. habite Coral. (2)
cyprian. in Conder
vand.

Esta forma preparada para entrar no Coro a-

(15)

Ex Congreg. Tit. vulsa mente. (3) e perporcionaliter, sendo se Lemnidade
12. Julh. 1628.

de maior, e feito o loguo da Campanha por algum Co-
rista por mandado do R.^o Capelão mor, fazendo cada
hum genuflexão a Cruz, no meio delle, posto em pé,

8
Liber...

§. 5.

Sempre com a sorte ajuntando com ambos os joelhos, e a hum de hum procuras para hum algum de grave, e estando a pi, tendo as mãos compostas, e estando virado para a direita com as Cabeças cobertas, não estando exposto o Sm. Sacramento dos joelhos modestos, longe de toda a Curiosidade, e gesto grave, os pees compostos, mas não hum sobre outro, em fim todos uniformes, e de hum de hum clarata attenção, e recitação os Decretos, Leitores, como quem está na Companhia dos Santos, e assim se deve

§. 6.

Sempre de principiar a Cora, se algum das R. Capelão, vier para elle, ajuntando com ambos os joelhos, e oração hum pouco, despois se cantando se feita qual flexão da Cruz, e audeza da Cora, na forma referida, e entao, e não antes todos lhe correspondido, de se brindos, despois deste se fiteira para a sua Cadeira, e que honras de estar da Cora, para satisfazer alguma obrigação, ou por necessidade, e q' deve ser arguido, e se inclinar a R. Capelão, e com correspondido delle por outra emmittante Reverencia a os Coras, pela ordem costumada, e despois

depois de feita a Confissão de Cruz e Petição, quando se

§. 7.
 Advertindo porém, que tanto, ou que entrarem, co-
 mo, os que sahirem do Coro, sendo em tempo, que se di-
 ga Deus in Adjutorium. **¶** Gloria Patr. Oração e
 ultimo Strophe dos Himnos, ou se faça a Confissão pe-
 lo Metanotario, ou pelo Celebrante, ou a Himnos, ou Or-
 ção de Deus, ou Evangelho, ou confissão, ou traço, quando quer. Cero-
 nio, a que o Coro esteja inclinado, ou em pé, ou de joelhos,
 o Altar, ou de joelhos, por algum espaço, e que se vá, ou não,
 me como Lugar, em que estiverem, e que se vá, ou não, para
 se conformarem com a respectiva Orção, e despois de fei-
 tas as devidas Reverencias, se Petição.

§. 8.
 Todos se applicarão diligentemente a sua obrigação e
 Metanotario tendo o seu Livro Registado e Corre-
 ctos do Coro, ou Cantores, certificados do officio de dita
 o Cantor, e os restantes de todos, que se há de Cantar,
 e de das Cerimonias, e vigilante para si deo tempo
 advertir, o que se há de fazer, ou que tiverem obri-

21
obrigação

obrigação de dizer. Sócios, tendo as suas partes
para as Serem com expedição, e a Sareza, e todos
finalmente promptos para uniforme mente se con-
formarem, sem haver alguma discrepancia nas suas
Respectivas obrigações.

Estando algum accidentalmente ausente, a quem
compita alguma das obrigações do Coro, se não justos
de tal falta as suas razões, não o tendo endomendado, a
quem estiver immediato. Porém sendo costume do
a faltar a qualquer parte, pela primeira vez será
multado pelo. 1.º. Capela de mor em 50.º. pela se-
gunda em 100.º. que o 3.º. e 4.º. se pontados immediata-
mente apontara para a fabrica, e não havendo emen-
da, dara parte a Meza: e esta multa, se entende a-
Sem da perda da hora. Esta falta de não es-
tarem promptos Logo a entrada do Coro para prin-
cipiar as respectivas obrigações será executada a
fabrica, e em alguma remissão, conforme a dita determi-
nação, pois a causa sua grande perturbação em deter-
tao publico, e qd. não se tem executado as
Cumprirem.

De Antibus. 12. 115. 155

Finalmente no fim da ultima hora, que no
 Coro se rezar, a joelharão todos para orarem per
 totum saeculi. e p[ro]p[ter]o, etiam se Levantarem se magis
 e Hebedometario de factis, de p[ro]p[ter]o de d[omi]ni & dignitate
 Lo. P[ro]p[ter]o Capitulo m[er]ito, a cuj[us] tempo p[ro]p[ter]o em p[ro]p[ter]o, em
 saubandore. humo d[omi]ni outros exigencia mente, se p[ro]p[ter]o
 rai fuita p[ro]p[ter]o mente a p[ro]p[ter]o p[ro]p[ter]o Cruz,
 saindo em p[ro]p[ter]o ar todos de d[omi]ni de anno, de d[omi]ni
 em d[omi]ni, camin h[ab]endo em p[ro]p[ter]o p[ro]p[ter]o ou mais
 antigos, com todo o silencio, gravidade, e modestia, de
 p[ro]p[ter]o de ma d[omi]ni p[ro]p[ter]o estande p[ro]p[ter]o de
 se p[ro]p[ter]o a d[omi]ni p[ro]p[ter]o p[ro]p[ter]o, e p[ro]p[ter]o m[er]ito
 antigos, e m[er]ito d[omi]ni, anticipar m[er]ito a d[omi]ni fora
 de d[omi]ni de Comunidade, ou fican na Cruz a t[itu]lo de
 aliqua d[omi]ni, no que sera p[ro]p[ter]o p[ro]p[ter]o em d[omi]ni
 vigilancia, carregando Logo a m[er]ito de d[omi]ni, p[ro]p[ter]o cada
 sua das rezas, que o contrario for p[ro]p[ter]o qualquer de
 P[ro]p[ter]o Capitulo p[ro]p[ter]o de

Cap. 12

Dois dias, em q[ue]as horas

01
deven ser cantadas

S. 1.
Serão as Matinias cantadas nos dias do Nati-
mento de Christo, e do Aniversario da Semana San-
ta, e no dia do Sabado Santo, e no dia da nã
havendo Sermão, e que assista concurso de povo
na da Resurreisã, Pentecostes, e Ascensã,
para serem todas estas primicias. Clases da pri-
meira Ordem maior. E da mesma sorte serão can-
tadas as Laudes, Tercia, Sexta, e Nonã.
As primicias, e segundas Desporas, e ambas as som-
pletas das duas ditas solemnidades, exceptuando
as Desporas, e horas menores da Semana Santa,
para se não determinar a Igreja, e serem estas ser-
tas de primicias Clases da segunda ordem. As pri-
meiras. Clases da primeira ordem, menor, em que
tambem estão a Dedicacã da mesma Igreja, e primicias
Clases da segunda ordem, se cantarão ambas as
Desporas, Laudes, e o maior, como nos dias Ordina-
rios, e alem destas se cantarão todas aquellas, que a
Reza determinar em favor de alguma solemnidade.

§. 2.

Em todos os dias do anno, a contar desde o
 dia de Pascoa, ate a da Exaltacio da Cruz, inclusi-
 ve, fetera a Matinas pelas sete horas e meia, intan-
 doue as sete e fraças de Matinas, Laudes, Prima,
 Sexta, Vesperas, e Completa rezadas, e da mesma hor-
 te des do dia da Exaltacio, ate Quinta feira maior
 inclusive, por em fetera as sete e meia, intan-
 doue.

§. 3.

Rezadas Matinas, e Laudes, immediatamente
 rezadas Prima por vir esta aprax e da Igreja, e a que
 ella determina. Ainda Prima, intara a ptervalo, un-
 du este de meia hora pouco mais ou menos, para os
 R. do Capelaco nella dizerem a Missa, quer ende, un-
 do por em cantado no Coro, aquelle que por mais me-
 roza nella, nao for a entrada da Bercia, mas de ac-
 tiva sorte, aquelle que foidando Prima, nao for Logo
 dizer Missa feita a necessaria preparacio, antes um
 se distrae em materia bem e lha da dispozicao que
 deve ter.

§. 4.

Fra. Sabados, por em, em que esta Irmandade tem o espirito de se expor de lairamento, se fará aquella em todos os dias no fim da Prima, e se assistirão todos os Red. Capelães, que cantará o Tantum ergo, e sendo caso, de se tirar algum antes da sua completa Exposição, o Red. Apontador, sem demora o apontará em D. S. para a fabrica da Igr. e se enverrará ao sol posto, na forma que determina a Igreja

§. 5.

Irmãdade. Sendo o intervalo, se intrará a Terceia, que sempre será cantada, excepto nas ferias, ou Vigílias, em que todas as horas serão rezadas. Porém a Primeira da Vigília do Natal será cantada. No fim da 3.ª se intrará a Missa, que sempre será cantada de hum só Pe, excepto nos Sábados, Sabados, e dias de Preceito, sendo officia da de Diaconi, e subdiaconi, &c.

§. 6.

Nas primas Classes da segunda ordem são.

sómente saí as Vesperas, Laudes Cantadas, e da
 mesma sorte nas segundas Chaves da primeira Or-
 dem, em qua também entrã e Hymni Te Deum Lau-
 damus. Porra mentes da segunda Ordem, serã as Lau-
 des cantadas sómente des de a Cap. por diante, e da
 mesma sorte as primeiras Vesperas, isto se entender
 em quanto o número dos *Re. Capellães* não chega
 a trinta, em cujo tempo determinará a Meza, o que
 lhe parecer. Ficando estas com multa ordinaria.

Cap. 13.

Da quantidade das velas per-
 tencente a qualidade das solemnidades.

T

CLÉRIGOS
 Nos dias de prima Chave da primeira Ordem mai-
 or, a ambas as Vesperas, Matinas, Laudes, Tercia, e
 Missa, se acenderão seis Vellas no Altar. Mor, e duas
 a cada Imagem da Tribuna, e da Senhora da Assump-
 são por ser a Padroeira, se acenderão quatro, e a todas
 os Altares as da sua respectiva banquetta. No Comple-
 tas ambas a Tribuna, e a Sto. e no pasta se

quantidade, e sua divisaõ.

§. 1.

As Festas de que se trata na Igreja fallando ge-
nericamente são as seguintes: Prima Classe,
Segunda Classe, Duplex, e semiduplex.
Porém estas ordinariamente se dividem em dez,
a saber: Prima Classe da primeira ordem maior,
Prima Classe da segunda ordem menor, Prima
Classe da segunda ordem, Segunda Classe da
primeira ordem, Segunda Classe da segunda
ordem, Duplex maior, Duplex, Semi-
duplex, Simplex, e Tercia.

§. 2.

As primeiras Classes da primeira Ordem são
as seguintes: Ressurreição de Christo, Pente-
costes, Assumpção de N. Senhora, e Nascimento
de Christo, e em que também entra a Dedicção da S. Ig.ª

§. 3.

As primeiras Classes da primeira Ordem me

80
Liber...

menores das seguintes...
Pedro e Conceição de S. Senhora e S. Felipe
Neri e S. Pedro ad Vincula

S. 4

As Festas da primeira Classe da Segunda Ordem
são estas: Quinta feira maior e Sexta e
Sabado da semana Santa: Ascensão e Corpus
Christi: Nascimento de Bantista: Festivida-
dade de todos os Santos.

S. 5

As Festas da segunda Classe da primeira Ordem
são estas: Circuncizão: Purificação e
S. Joze: Anunciaçao: As Oitavas immedia-
tas ao dia de Pascoa: Espirito Santo, e as tres do
Natal: Dominga da Trindade: O Coraçao de
Jezu: Natividade de da Senhora: Santos Mar-
tires de Marrocho: S. Pantaliao: Dedicacão
da Igreja Cathedral: Esparacão desta Ordem tor-
das, as q' futuramente vierem da primeira Ordem.

S. 6

As Festas da segunda Classe da segunda Ordem,

São as seguintes ~ Santo Nome de Jesus ~
 S. Vicente Martir ~ Todos os Santos Apos-
 tolos ~ excepto S. Pedro, S. Paulo, e S. Joã
 Evangelista ~ Commemoração do Sacramento
 a 24 de Marco ~ Invenção da Cruz ~ S. Anto-
 nio ~ Santa Izabel Rainha de Portugal ~
 Anjo Custodio. S. Lourenço Martir ~ Dedic-
 ção de S. Miguel ~ Patrocínio de S. Joze ~
 Transladação de S. Pantalão.

§. 7.

As Festas, que pertencem a Ordem de ~ Duplex
 maior ~ são todas as que se notam no Kalendario
 com as palavras ~ Duplex maior ~ Porém
 nesta Ordem, em quanto aos Sinos entrão algumas
 Festas duplex ~ e q' se notará no seu Directorio pe-
 los mezes ~ As Festas Duplex, Semiduplex,
 e Simplex são, as que forem notadas no Kalen-
 dario com as palavras ~ Duplex ~ Semidu-
 plex ~ Simplex ~ e a Feria he aq' tras no Ka-
 lendario a nota de Ca

§. 8.

No Rd. Cappellação maior pertence Capitular, e cantar
 Missa em todas as solemnidades de 1.^a e 2.^a Classe da 1.^a Or-
 dem, e qd.^o por molestia, ou impedim^{to} o não possa executar,
 em taes termos ofara o Rd. Cappellação mais antigo.

A. 10

[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, possibly Portuguese or Spanish, covering the majority of the page.]



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

163

Capela Real de S. Paulo

Das distribuicoes e multas dos Rd. Capelaes Paula.

Capela mor. R. das Ceremonias.

Mat. e Laud.	350	Mat. e Laud.	350
Prima	100	Prima	80
Terceira	100	Terceira	80
Missas	300	Missas	300
Sexta	100	Sexta	80
Nonas	80	Nonas	80
Vesp.	250	Vesp.	200
Compl.	100	Compl.	80
Total	1300	Total	1120

Cantor mor, e Organista. Capelaõ ordo.

Mat. e Laud.	350	Mat. e Laud.	250
Prima	80	Prima	80
Terceira	100	Terceira	80
Missas	300	Missas	250
Sexta	100	Sexta	80
Nonas	80	Nonas	80
Vesp.	250	Vesp.	150
Compl.	50	Compl.	50
Total	1250	Total	960

Verdao em dia Classico

Capela mor.		Cantor mor.	
P. Vesp.	108	P. Vesp.	108
Complu.	57	Complu.	57
Mate Laudn.	150	Mate Laudn.	150
Primu.	55	Primu.	50
Tercu.	70	Tercu.	70
Misu.	117	Misu.	117
Sextu.	32	Sextu.	32
Nonu.	32	Nonu.	32
Seq. Vesp.	108	Seq. Vesp.	108
Complu.	57	Complu.	57

M. das Ceremonias		Capela do Ord.	
P. Vesp.	100	P. Vesp.	90
Complu.	36	Complu.	30
Mate Laudn.	150	Mate Laudn.	150
Primu.	35	Primu.	30
Tercu.	60	Tercu.	60
Misu.	110	Misu.	100
Sextu.	25	Sextu.	20
Nonu.	25	Nonu.	20
Seq. Vesp.	100	Seq. Vesp.	90
Complu.	36	Complu.	30
<u>702</u>		<u>600</u>	

Estas Multas Classicas, se tem Super quando heuer Cantoria nas festas da Sr.^a e segd.^a ordem da prim.^a Classe, e na segd.^a Classe da 1.^a Ordem, e semana Santa,

F **S. 1.**
 Lem da referida distribuião para os descontos
 se acazo algum dos Rd. P. Capelães, e Organista (no
 que a este compete) faltarem Domingo de Ramos, Sexta,
 Sabado da Semana Santa, sera multado por cada hum
 dos taes dias em duas mil, e quatrocentos reis, e uenda
 a falta na Quarta, ou Quinta feira, ou Domingo da Res-
 surreiãõ, sera a Multa de mil, e duzentos, cujas Mul-
 tas serãõ applicadas para a fabrica da Irmandade, nas
 quaes tambem incorrerãõ, ainda que a dita falta, seja
 de qual quer das horas missas, P. e. e mais, que se
 practica em taes dias cantando, para se evitar qualquer
 genero de fraude directo, ou indirecto, e que se não intende
 havendo legitima cauza, ou impedimento irremediavel
 dos organistas, e organista.

Cap. 16.

Do Officio da Esquadra.

F **S. 1.**
 Instituiu esta Irmandade para se fazer as Missas
 do Purgatorio hum Officio no proximo dia de sempre
 dido de cada mez de anno, a que chamãõ Officio da Es-
 quadra, e qual se satisfara pelos Rd. Capelães com

hum Noturno respectivo ao dia, em que se reza pre-
cedendo Vesporas no dia antecedente, distribuindo
o Rd.º Capelão mor por turno e da obrigação da Mis-
sa, e Acólitos, não a querendo Cantar o Deputado, a
que tocar, nem satisfazer o Co. e Ep. ou Imassa,
que por sorte pertencer. Sera aquelle 1.º Dia da Semana
da Missa, e cada hum destes de 2.º ao que poderao sa-
tisfazer no fim de Completas.

Cap. 17.

Dos dias de alivio, q poderao
tomar os Rd.º Capelães, em q tp.º e forma.

Para suavizar o trabalho no Sancto Exercício do
Coro ou Coroado do anno, poderao cada hum dos Rd.º
Capelães tomar trinta dias de feria com Licença do
Rd.º Capelão mor, ou de quem n'ella vezes fizer, a qual
he sera dada, tomando quinze dias nos proximados
deois mezes, e no outros nos ultimos deus, e excedendo
os terminos, ou demorando se por mais oito dias, sem
dar parte ao Rd.º Capelão mor, e este a Reza se

76

provera a Capelania por Economo inteiramente. Evendo que no espaço de trinta dias contados do do provimento do dito Economo, não fizer requerimento a Meza, allegando a justa causa, que tem para a demora, e não se apresentar na sua Cadeira dentro dos mesmos, poderá ser excluido, sendo a Cadeira provida de novo Capelão. E a referida Licença se não dará por trinta dias continuados, nem será necessária, quando se tomarem dias por se não puderem sustentar quatro dias de Capelães fora, se não permitther a Licença a maior algum, sem se valerão da faculdade sem ella, antes das ditas se recolherem.

§. 2.

Em os referidos dias não será licito mandar por as tardes a direccão, e que se prohibe para não multiplicarem os dias, e da mesma sorte não poderão tomar dias de abenço na semana Santa, e Quena de Padroeira, e dias de festa. Evitando se não infelizmente se recolherão na se não. E quando algum tomar dias nas sobre ditas funcções pedira Licença a Meza, q' avingando a causa, ou de firma, e motivo parecer sem prejuizo do Culto Divino.

Cap. 18.

Do tempo, em q se acharem os Rd. Capelaes doentes.

§. 1.

Como o impedimento da melustria grave he em Direito attendido, nao sendo nelle culpado e sujeito, que a padeco, se algum dos Rd. Capelaes cair de enfermidade, que a puzer a sair fora e vir ao Coro satis fazer sua obrigação, no primeiro dia de Cama, se fara sentir ao Rd. Capelao mor, e este immediatamente o participara ao Rd. Apontador para o Apontar, como doente, nos tres dias successivos, termo prescripto, em que enviara Certidão de Medico, ou Cirurgiao, para ser contado em quanto a melustria durar, e saindo a primeira vez de Cama, sera em direitura ao Coro, e nao se fazendo sera descontado em tudo q tiverem Sueldo.

§. 2.

Esendo a Queixa de qualidade, que total mente

o impida vir ao Coro, e necessitarem de algum
 genero de exercicio, em tal caso seguir-se-á a Me-
 za, que fazendo esta, as Avengualas, e censos necessarios,
 como lhe parecer justo, lhe deferira attendendo a sua
 recimentação de fugido no serviço do Coro, evitando
 toda a incapacidade, que possa motivar algum genero
 de ruina no Culto Divino.

Cap. 19.

Do tempo, em qos Rd.ºs Ca-
 pelães se podem despedir, e ser ex-
 pulsos, e de como são amovíveis ad nutum.

§. 1.
 Os Rd.ºs Capelães (sem excepção de al-
 gum d'elles) não poderão ser despedidos durante
 o anno, que terá principio no dia da Festividade
 de N. Senhora da Assumpção nesta Igreja, e
 findará em outro tal. Porém havendo causa
 justa pela qual tenha lugar a expulsão, man-
 dará a Meza chamar aquelle, ou aquelles, que

Cap. 2o.

De alguma providencia
que se deve dar.

§. 1o.
 Quando o caso, ou incidente, a respeito
 da igreja, ou capella, de São Paulo, que
 necessite de prompta providencia, devorte que não
 possa esperar occasião de Meza para a sua resolução,
 o R. Capellão mor dará parte ao R. Secretário, que
 dará a prompta providencia, dando logo parte ao R.
 Presidente, ou a Meza, quando a houver, que a provarão
 a sua determinação, ou resolução, o mais acertado.

§. 2o.
 Quando o R. Secretário houver algum devo-
 to, que nesta Igreja, ou Capella, queira mandar cantar
 alguma Missa sua assistencia, com tanto, que a como se
 seja de tres mil Reis, sendo cantada com tres Pa-
 dres, e de deus mil e seiscentos de hum só Padre, dan-

dando a esmola de duzentos e quarenta ao Cebrian.
te, cento e vinte a cada hum dos Scolitos, e a sum ma.
is a todos os Pd. Padres Capelães, Organista, e Co.
nistas o que se praticava & a. na sala de capella se observa
ra o giro.

Cap. 21.

La visita, q' podera fazer a
Meza no Coro todas as vezes, q' julgar
conveniente. DE

§. 1. DOS
CLERIGOS
Para maior perfeição do Culto Divino, e Cumprimento destes Regados, podera o Pd. P. Presid. em Corpo de Meza, ou algum Comissario por elle no meado hir vizitar o Coro, quando muito lhe parecer, dando as providencias, de que necessitar, e mandando, e corrigindo, o que lhe parecer deo ordenado, e fazendo finalmente aos Pd. Capelães cumprir inteiramente as suas obrigações, privalem do estipendio temporal, que Sueraõ tem grande merecimento com

com Deus Nosso Senhor, e sua Santissima
 Mãe, por intercessão da qual se tem augmen-
 tado nesta Veneravel Irmandade o seu Culto, e
 Veneração com grande proveito das Almas, e Glo-
 ria do Omnipotente, como escreveu Ricard. a S.
 Laurent. Lib. 2. de Saud. Virg.

Per ipsam, et in ip-
 sa, et ex ipsa augetur
 Glor. Patr. et Fil. et Spirit.
 Sanct.

Declarando o Cap. 17 e Cap. 21 na forma da
 Resposta do M. R. S. D.º Promotor.

O quinze dias de Alivio aos M.ºs Capelaes como
 didos em cada um dos seis meses do anno, e se não
 faveltados, e permitidos a proporção da Vezid.^a que
 naquelles tiverem praticado. Corrido dias que
 se lhe permitem p.º fazerem o uiente a Merceda
 demora e impedimento, nem ao aproveitará

Leido-me apresentadas estes Estatutos do Coro erecto
na Igreja de N. Sra. da Anunciação de Vila Rica de Socorro
dos Clerigos Pobres desta Cid., em vs. de, em ato bem
conforme asq. determinas as Rubricas, os Decretos da Sag.
Cong. dos Ditos, e a pma. mais seguida das principaes
Igrejas, sendo de executar as Santas Ceremonias com
propriedade. Dito vs. julgo expedir da approvacao, e con-
firmacao, p. vs. sequet. Este meu parecer. Salvo
semp. mel. jud. Sta. Choy de Porto 15 de Mayo

1782 Manuel de S. Antonio e Quirós,
M. de Ceremonias.

Leido-me apresentadas este Estatuto do Coro da minha Preclarissima
Irmã de N. Sra. da Anunciação S. Pedro e S. Felipe Neri do Socorro dos
Clerigos Pobres desta Cid. de Porto, Leidoz, naí pmo. a pta. me doroto do
Amo L. M. supra, por serem conformes asq. determinas as Rubricas
do Off. Divino Decret. da Sagr. Congreg. dos Ditos, e do uso e costume das
Igr. mais bem reguladas nom. Off. Divino e celebração do 1.º Sacrificio
das Minas, e de q. sobre esta materia escreverai. Salvo tamen sem-
per meliori jud. Celosita 16 de M. de 1782

Andrada Costa Ferraz

Concordo em tudo com as expostas e pareceres dos
Reverendissimos Consultores Porto 21 de Maio
de 1782

Joaquim de S. Rinto
M. de Ceremonias de Vila Rica

Antonio Coelho Galista
Deputado

Luiz Felto Pereira
Ex secretario

Antonio Barbosa de Araujo
Ex deputado.

João Jose Pereira de la Vallada
Ex deputado.

Ant. Leite Ribeiro Junior
Ex deputado

Jose Teixeira Duarte
Deputado

Antonio Ferr. de Arz.
Ex deputado.

Francisco de S. ...
Ex deputado

Francisco Ferreira Sampaio

João Evangelista Duarte
Ex deputado.

João da Passagem
ex deputado.

Joseph de Moraes

Manoel Jr. de Bessa

João de Lapetava
Manoel da Costa Guimarães
Procurador.

Antonio de Souza Silva e Albuquerque

Jose M. Ventura
Ex secretario

Fran. Jose M. de S. e Ton.
Ex secretario.

D. Borges de Carr. Ex secretario.

Os proventos Encomendas do Coro erigido na Igreja de N. S. se-
nhora da Anunciação, S. Pedro, e S. Felipe Neri, q. em 30.
páginas retro comprehendem 24. Capítulos com varios
§§, e por V. M. devem ser rubricados, sam diácos da Confir-
mação q. pedem os R.ºs Provis. e Dep.ºs da Comand.
daquelle Igreja; por q. todm elles se dirijem á maior perfei-
ção do Culto Divino na execucao das Ceremonias mais
correctas p.º as Solenid.ºs Sagradas, e exácta satisfacão
das Horas Canonicas.

Mas provence-se benignam. no Cap. 17. sobre os di-
os de alvio, q. ha de ter os R.ºs Capellães, bem encon-
dido, q. os quinze dias, q. poderám tomar em cada seis me-
zes, sedarem computados conforme a residencia, q. tiverem fei-
to, e o tempo, q. nella vencerem, nam acho a provid.ºs naceis.
a respeito dos oito dias, de q. ali se trata, quando a concessão, q.
taes sedarem, como fazorem saber ao R.º Capellão M.ºr.
e neccap.º se sedem declarar: Que nam a mesma M.ºr.ºs poderá
conceder maior licença dos dias trinta dias a cada um dos Capel-
lães em cada anno, sem q. a Cadaver de cada um d'elles seja servi-
dapor outro Clerigo na ausencia dos mesmos; e ainda assim se
a poderá conceder a M.ºr.ºs com justa causa: e quando com es-
ta injunctam. se lhe negue, poderám recorrer a S. Ex.º R.º, ou
deixe a Voz; assim como em tudo o mais, em q. se considerem gra-
vados, como proff.º

Co Cap. 24. q. trata da Viúva q. no Coro poderá fazer
a M.ºr.ºs em corpo della, ou por algum seu Comiss.º, todm as vé-
zes, q. lhe parecer neccar.ºs. se deve declarar, q. será sim.º econó-
mica a mesma Viúva, p.º q. a M.ºr.ºs saiba, se os Eratuos se quã-
dam; e nam de alguma sorte jurisdiccional; por q. esta deve ser
particularm.º reservada ao Ordinário. Desta forma me paze-
ce se lhe deve mandar passar a Confir.ºm.º, q. pedem, observando-
se em tudo as Com.ºs Procezanas, como hegr.º

Como Provis.

Provis.

mta
neg.

33
destinado

Visto ter-se dado a providencia referida
na suplica do Sr. Lezatti Caspary
cuja petição foi lida e vista
3o de Junho de 1782



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Doutor Francisco
Ribeiro de Carvalho Mestre Escrivão
Santa Sé Catedral desta Cidade Examinador
Synodal Primario Curador do Coutor da Mesa des-
ta Pótopado do Porto pelo Ex.^{mo} e R.^{mo} Senhor
Bispo do mesmo

Por que esta minha Carta de Confirmação
virena Saude e paz p^a sempre em O Senhor
Faço saber que eu vi e li os Estatutos retro
pertinentes ao regimen do Coro da Irmandade de
Nossa Senhora da Assumpção do suorro dos cleri-
gos pobres desta Cidade visto se aclararem bonis
e conforme a direito como tais se julga approv^o
e confirmo emando em tudo se cumpram e guardem
observando se requerido na respectiva N. A. de N. Des.
Prom.^o Dada no Porto sob sellos de l. X
do meu signal a 1.^o de julho de 1782 eu Antonio
João de Oliveira escrevi

Francisco de Carvalho



At. ^{do} ~~do~~
C. de l. — 50
Reg.^o — 30
Desta — 40
Ida de l. de l. de l.
Com. de l. de l. de l.

Confirmação de Estatutos

34
Signatura

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Remetida ao Sr. P. M. Prizor.
Cruz 2 de Agosto de 1762

33
Figueiredo

R

Seiz o P. Presidente, e Deputados da Mesa
Da Veneravel Irmandade de N. S. de Assumpcao, S. Pedro, e
S. Felippe e Veri de Socorro dos Clerigos pobres desta cid., q' e
Antonio Roiz Souto Irmao da mesma dispor em seu testamento
ocupativo, reduzido a publica forma, q' se erigisse cu' Coro com
ve Capellae's na dita Igr., e se expresse na mesma o S. Sa-
cramento em Laus perene todos os Sabbados, emquanto o
do durar, havendo Triduo com o mesmo S. exposto na ereccao
p. o que deixou esmola competente, cujo legado accitou ad.
mand., e como p. ad. ereccao, e exposicao necessitao de Licencia,

DOS
CLERIGOS

A quem os Estatutos

se requer

da N. Ex. cia R. se-digne com
Licencia, p. se erigir o Coro, e tambem p. se
por o S. Sacram. aos Sabbados m'en
q' se nao pode recorrer a S. Santid. e j
m. no Triduo no principio da ad. ereccao,
cedendo benignam. N. Ex. cia a toda a expen.
no d. Triduo e Sabbados do anno viritarem
S. Sacramentado exposto na d. Igr. q' a ren.
de Indulgençaz

M. N. S. P. M. L. 1712

Dito ao R. G. J. J. J. J.
Promotor

S. Tomaz

Os Sup. satisfazem ao Des. p?

P. av. A. M. Nedestra



IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Não duvido se conceda a v. S. Sup. a Lic. q. pe-
tom para a execução do Coro, praticando se neste todas as Lau-
tulas, que referem n. r. s. Estatutos, ponderando que estas
e encaminhaõ ao regimen, e por feito de certo da boa armo-
nia, com q. os R. Capellães devem cumprir a sua obri-
g. da. Cum n. r. lugar, que tem determinado: por em de-
se ser facultada esta Lic. com a condic. de ficarem sujei-
tos a este Juizo, onde pertence cabtigaromse os excessos
sendo

senda delinquentes.

Tambem não encontro ali, que supplicação p.^a
a expozição do S.^r em Loup perenne no dia dos Sabados
de cada semana in perpetuum na forma decretada pelo
Seblador, e no Triduo, que pertendem fazer na sua eruei.
Mas há de ser com as clauzulas, que aqui ponde
primi, que no Irono ebtarám de menos trinta Luzes
que digão respeito ao S.^{mo} exposto em Loup perenne, não
entrando neste numero as que ebtiverem na banque
ta de huã, e outra parte da cruz, nem tambem as que
ebtiverem luminando aos Santos nos nichos do retábulo
se ali os Couros.

Segunda, que assistirám affectivamente de men.
S.^r em Loup perenne deus Sacerdotes repartidos por Es.
debtinctas, cujos nomes derem ser escritos em huã Tabo
ta exposta na Sacristia, para que não haja falta algu
nesta assistencia, que hi é recomendada em m. Decreto
Ponteficio, que refere o Ritual Eucharisticu pag. 18.
7.

Terceira, que se não admittão homens, e m.^{es} a orar
Prerbytorio, ou dentro da Capella, onde ebtiver exposto

Dom Fr. Antonio de Sousa por mereo
de Deos, e da Santa Se Apostolica Diopo do Porto, e do
Consete de S. Magd. Fidelissima.

Fazemos Saber que por parte do Provedente
e Deputadoz da Irmandade de Nossa Senhora d'Assumpcao
do Socorro dos Parigos pobres desta Cidade nos foi repre-
zentado Cavemos aceite do Legado, que heydixou Anto-
nio Rodriguez Souto para a creciao do Coro, com Nove Cap-
pellaes, na dita Sua Igreja, e se expor ao Sanctissimo Sa-
cramento em Laur perenne em todoj de Sabbado, do anno
im perpetuum; Cavendo Triduo com o mesmo Sacramento
opposito na creciao do dito Coro; e que para assim se ex-
ecutar necessitava da Nossa Licencia; o que sendo visto, e
examinado, e com o posto de Nosso Ald. D. Dez. or. Pro-
motor, he mandamos passar a presente Licencia por a qual
Cavemos por bem se possa Negir do dito Coro, na sobredito
Igreja, praticando se nelle todas as Cerimuly, que se
ferem nos seus Estatutos, por se encaminvarem ao regimen
e por futo a certo de boa Armonia, com que os Cappellaes
devem cumprir a sua obrigaao. Cada um no seu Lugar.
Com a condicao por em se ficarem sujeitos a Nossa jurisdicao
Ordinaria para se castigarem os excessos, no de delinquentes:
E contra se se poderã expor ao Sanctissimo Sacramento
no Triduo, que pertencem a se bar, na dita Igr. na
creciao do mesmo Coro, q se fara com a devida denotacao.
E que a Trono nas terã menos de trinta Luzes, e que
se naõ admittã Comens, e Mutezes, no Presbyterio, ou dentro
na Cappella mor, por ser Lugar fomento devido ao Cu-
liazio para a assistencia de se Divino Ministerio; e Con-
cedemos quarenta dias de Indulgencia a todas as pessoas, que
vitzitarem ao Sanctissimo Sacramento opposto no dito
Triduo: E no que expira para a opposicao do Sa-
grado Laur perenne, se deve supplicar a Santa Se



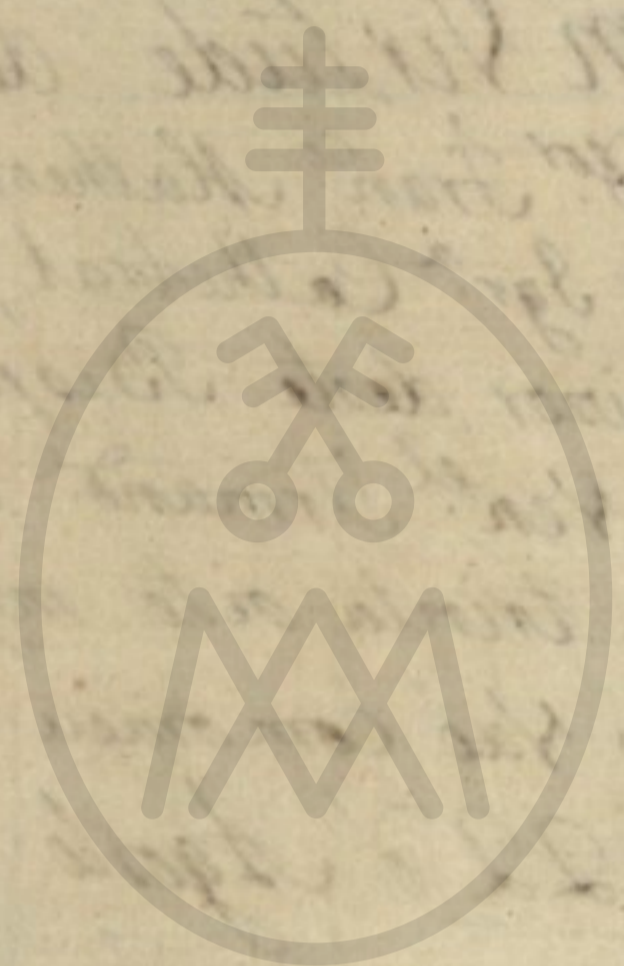
Em Virtude da Comicaõ de Ill.^{mo} e Ill.^{mo}
Snr. Sr.^o Fran.^{co} Matheos D.^o de Cari.^o M.^o Escola
da Sta. Igr.^a Cathedral, Examinador Sinodal,
Provizor deste Bispado, e Presidente actual
desta Ven.^{el} Irmãd.^e rubriquei este Livro, que
Contem trinta oito meias Folhas de papel,
asquaes Vaõ com o meu Cognomen de Figueiredo:
Porto 22 d' Agosto de 1788

Fernando Joze de Figueiredo.

Continua a Rubrica p.^a diante Como se ve
do Desp.^o neste a folhas trinta nove: Porto
16 de Maio de 1789

Fernando Joze de Figueiredo.

88
Luzerna



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Anno Domini 1707
N.º 39
Figueiredo.

Pelo Secre. da Irmã. Clerical desta
Cid. q. p.ª se publicat o termo incluso, preiza de
q. V.ª de Commissão

Commissão aq.º Irmã.
Come de Reg.º Livro 16
de Mayo de 1707

aux.º

Se V.ª se digne dar a
Commissão a quem for servido

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

1707

30
Biblioteca



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Estando em Meza o ^{Sim. pmi. por} Sr. Francisco Mathos, Carrer de Carvatho, M.
Escola na Santa Igreja Cathedral Exami-
nador Synodal Provisor deste Bispoado e Pre-
sid.^o annual desta Veneravel Emmandade
de N. S.^{ra} d. Assumpcao S. Pedro ad Vincu-
la, e S. Felipe Neri do Socorro dos Cleri-
gos Pobres desta Cidade, pelo R.^{do} Secret.^o
da mesma Emmand. foi lido o Cap. 20. d.
1. dos Statutos do seu Coro e proposto q
na forma dellertinha determinadi agora de
proximo com providencia interiora do R.^{do} S.
poncador contasse, como prez.^{es}, a dois Capel-
laens no tempo em q se Sacramentaria res-
pectivam. sua May e Irmao. e porque
este caso, q muitas vezes em taes occasi-
oes pode acontecer, nao esta provido nos
Statutos, nem tambem o dos dias do Luto,
q pode haver em os obitos dos paraues
dos R.^{dos} Capellaens, requereu o mesmo
R.^{do} Secretario, q sobre elles se tomasse
por assento, e termo o q se havia de obrar
quando occorrem sem. Casos. Considera-
das as circunstancias dellas, se resolveu
uniformem. q p. evitar duvidas, e reparos
futuros a taes repetitos, se praticasse o seq.
Quando o Santissimo Sacramento for he
va

levado a cara de qualq.^r R.^{do} Capellão,
p.^a effeito de que alguma pessoa das de sua fa-
milia até o quarto grau de satisfação aos
preceitos da Santa Igreja, na manhã,
ou tarde, em q.^a o mesmo Santissimo à ella
for, será o R.^{do} Capellão contado, como
prox.^o em toda essa manhã, ou tarde em que
lá for o Santissimo por attençaõ ao tra-
balço, e incommodo, q.^e há com o preparo de-
vido p.^a a devotaçãõ devente de tão grande
e sobre excelso Senhor. Quando succeda
falecer algum dos Pais de qualq.^r dos R.^{dos}
Capellaens, será este contado com: prox.^o
nos cinco dias seq.^{es} ao do seu obitu. E se
succeder algum irmão, ou irmã, será
contado, como prox.^o nos tres dias seq.^{es}
ao seu falecimento, e se falecer algum pa-
rente, q.^e seja até o quarto grau, estan-
do em sua cara, e comp.^a será contado tão-
to, como prox.^o nos tres dias seq.^{es} ao seu
obitu. E para se evitarem duvidas,
e engano sobre esta disposiçãõ, será
justo q.^e nestes casos delib.^o o R.^{do} Ca-
pellão, à q.^a dies respeito o seu log.^o de
ser por escrito ao R.^{do} Capellão Mo.^o p.^a

para este animo o participar ao R. d. d.
poncador, e elle animo praticar o q. aqui
fica reverbido e assestado de q. se fez,
este termo q. eu Fernando Joze de Figuei-
redo Secretario da Irmandade Subscritevi, ca-
sinei. como Ill. mo, R. mo Sr. Presidente, e os
may Sr. do Governo: Porto em fliza 16 de
Maio de 1822.

M. M. de Almeida *M. M. de Almeida* *Bernardo de Figueiredo*

Joze de Souza Moreira *Joze de Souza Moreira* *Joze Thomas Duarte*

Rodrigo de Souza *Rodrigo de Souza* *Venturoso Joze Fortunado de S. d.*

Custodio de S. d. *Custodio de S. d.* *Francisco de S. d. Carlos*

Por Gal *Por Gal* *Ant. de S. d. Joze*

Joze da Gloria Came *Joze da Gloria Came* *Joze Gomes do*

Joze da Gloria *Joze da Gloria* *Manoel de S. d.*

Joze da Gloria *Joze da Gloria* *Manoel de S. d.*

Joze da Gloria *Joze da Gloria* *Manoel de S. d.*

Joze da Gloria *Joze da Gloria* *Manoel de S. d.*

Joze da Gloria *Joze da Gloria* *Manoel de S. d.*

Joze da Gloria *Joze da Gloria* *Manoel de S. d.*

Joze da Gloria *Joze da Gloria* *Manoel de S. d.*

Joze da Gloria *Joze da Gloria* *Manoel de S. d.*

Joze da Gloria *Joze da Gloria* *Manoel de S. d.*

Joze da Gloria *Joze da Gloria* *Manoel de S. d.*

Em Virtude da Comicaõ dada neste dia 3º nelle Ill.^{mo}
 e R.^{mo} Sr. D.^o Francisco Matheos Xavier de Carvalho M.^e
 Escola da Sta. Igr.^a Cathedral, Examinador Sinodal, Provisor
 deste Bispado, e Presidente actual desta Ven.^{el} Irmãnd.^e Fabri-
 quei este Estatuto, q.^e Con tem quarenta e huã meias fo-
 lhas de papel, q.^e Não Fabricada comomeu Cognomen de
 Figueiredo: Porto 26 de Maio de 1782

Fernando Toze de Figueiredo.

IRMANDADE
 DOS
 CLÉRIGOS



10 REIS

43

Nos sete dias do Mes de Janeiro de mil, e oito centos e duas revta Igreja de N. Sra. d'Assumpcao dos Clerigos pobres desta Cidade do Porto em Junta Geral de toda a mesma Irmandade q. mandou convocar pelo Relador d'ella e a toque de visto corrido na forma do costume o Sr. D. Joze Dias de Oliveira Vigario Geral do Bispado, e actual Presidente da mesma Irmandade a cujo acto prezidiu. Foi proposto q. achando-se viciado o Capitulo dezanove, paragrapho segundo do Estatuto do Coro, e addido no fim dele, e acrescentado com falsidade, mudando-se a conjuncao disjunctiva = ou = em = e = na duodecima linha, e igual mente acrescentando-se as palavras = de tres Canonicas admissiveis, e deixas do Definitorio = no fim do mesmo paragrapho, cujo vicio e falsidade he por sua parte prejudicialissimo ao governo Economico, liberdade da Mexa a boa ordem, e observancia da Disciplina Ecclesiastica, e por outra razao de dar occasiao ou de ocorrer no Coro ha Capelao indigno, ou de se naturalizar os seus defeitos com injuria, e escandalosa do Estado Sacrodotal. Advertiu-se por pluralidade de votos q. o sobredito paragrapho segundo se achava viciado, e falsificado nas ditas palavras, como ja se tentou decidida em exame judicial ag. se procedeo perante o Juiz da Coroa desta Relacao com assistencia do Desembargador, Procurador da mesma Coroa por cuja vezao so' aqui em diante deve observar-se em lugar do dito Paragrapho segundo do daguele Capitulo o seguinte = Ita Nos q. tes de findo o anno farao os Reverendos Capellães novas Peticoes pedindo q. a Mexa os admita a continuas o anno seguinte, e assim se praticara em todos os mais futura mente; e sendo admitidos continuas na forma costumada. E sendo a Mexa alguma vez grave, e escandalosa, e porq. nao deya ser admitido a continuas, em tal caso heo poderas denegar, ainda mesmo sem he declarada a quiza grave, e escandalosa pela conservacao do Credito do mesmo Capitulo. Bem entendido q. a Mexa por si so' pode conferir qualquer das Capelarias vagas, por em nao pode expelir nenhum dos seus individuos do Coro se nao findo o anno, ou precedendo as referidas circunstancias = de quiza grave, e escandalosa = ficando aliar o paragrapho primeiro do dito Capitulo.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Index

	As folhas.
Cap. 1. ^o Obrigações do R. ^{do} Capellão Mór	6
Cap. 2. ^o Obrigações do R. ^{do} Cantor Mór	7 verso
Cap. 3. ^o Pitas do Mestre de Ceremonias	9
Cap. 4. ^o Pitas do R. ^{do} Apontador	10 verso e seg. est. no Regulamento de 6 d'Agosto, 1860.
Cap. 5. ^o Pitas dos R. ^{dos} Capellães em commum	11 v. ^o e seg. ha no Regulamento supra.
Cap. 6. ^o Pitas do R. ^{do} Capellão mais moderno	12 verso
Cap. 7. ^o Pitas dos Meninos do Coro	13
Cap. 8. ^o Pitas do Organista	13 verso
Cap. 9. ^o Pitas do Thesoureiro da Igreja e seu ajud. ^{te}	14 verso
Cap. 10. ^o Do que sejaõ tidos as pessoas <i>descriptas</i> nas vs referidos Capitulos	17
Cap. 11. ^o Da disciplina q. se deve guardar no Coro	17
Cap. 12. ^o Nos dias em q. as Horas devem ser can- tadas	20
Cap. 13. ^o Da quantidade das Vellas pertinentemente à qualid. ^e das Festividades	22
Cap. 14. ^o Da qualid. ^e das Festivid. ^{es} , quantid. ^e e sua divisão	23
Cap. 15. ^o Das distribuições e multas dos Rev. ^{dos} Capellães	25 e seg. est. no Regulamento de 6 d'Agosto d. 1860.
Cap. 16. ^o Do Officio da Equadro	26

Cap. 17.º	Das dias d'Alivio, que poderaõ tomar os P.ºs Capellães — em q. tempo — e forma	A folhas. 26 v.º e 30 f.º 2.º e 33 f.º 2.º e 40 1.ª Regulam.ª d.º 6 de Fev.ª de 1660.
Cap. 18.º	Do tempo em q. se acherem doentes os P.ºs Capellães	27 verso
Cap. 19.º	Do tempo de despedir — e serem expullos — e como são amoviveis ad nutum	28 e 43 f.º 3.º
Cap. 20.º	De alguma providencia q. se deoa dar, e não esteja prevista por este Estatuto	29
Cap. 21.º	Da visita q. poderaõ fazer a Mesa no Coro todas as vezes q. julgar conveniente	29 v.º e 30 v.º e 33 f.º 3.º



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Vende-se este Jornal, que sahirá todos os dias (que não sejam santificados) no Porto, Rua de S. Antonio N.º 76, e na Rua das Flores N.º 2 e 3.

PREÇOS.

Por anno.....	4800
Por 6 mezes.....	25400
Por 3 mezes.....	13300
Por 1 mez.....	4480
Avulso.....	20
Annuncios, por linha	40



Leis em favor do Rei se estabelecem; As em favor do Povo só perecem. CAM. LUS.

As Assignaturas das Provincias fazem-se mandando pelo correio uma cautella da importancia. As correspondencias recebem-se vindo francas de porte á Direcção do ATHLETA, Rua de Santo Antonio N.º 76, e serão lançadas vindo assignadas e reconhecidas, sendo de interesse publico.

PUBLICAÇÕES LITTERARIAS.

O ROMANCEIRO PORTUGUEZ.

PUBLICOU-SE esta obra em bellissimo papel com 4 desenhos lytographados em papel velino, e o retrato do Author faz tanta honra ao Editor quanta merece por o desvelo com que nos apresentou esta bella e interessantissima producção do Snr. J. Pizarro de Moraes Sarmiento, cujo talento veio abrilhantar a nossa litteratura com esta sua romantica composiçao d'alguns quadros da nossa historia.

Recommendamos a sua leitura ao bom gosto de todos os nossos compatriotas — Vende-se por 300 reis, em Lisboa e Porto, nas differentes lojas de livros, e na Typographia Commercial.

Roga-se aos Srs. Assignantes o favor de mandar satisfazer a importancia de suas assignaturas á rua das Flores n.º 235, ou nas lojas aonde subscreveram.

REFORMA JUDICIARIA.

CHEGOU já a Novissima Reforma Judiciaria, a que se ha de juntar o ind ce com a legislação, que serviu de fonte a

CARTA DE ANDRÉ PISCO

A seu compadre João Facão.

Ill.º snr. compadre = Recebi a sua carta remettendo-me incluso o artigo de fundo do doutor Narcotico, impresso no sobredito Periodico dos Pobres de Juizo n.º 242. O doutor Rebolo cada vez está mais asno ou como dizia o Camorsa velho cada vez vai com mais atrazos nos seus progressos.

Diz o doutor Piolho que o Passos Manoel não era consequente porque stigmatizava o assassino d'um criminoso entregue á justiça dos tribunaes; mas se o doutor Piolho tivesse lido mais; saberia, que o mesmo Passos sempre stigmatizou todos os attentados contra as pessoas; que se levantou com força contra o attentado dirigido contra o duque de Palmella em 1835 o qual (saberá compadre) foi attribuido a Agostinho José Freire; e contra os assassinos quotidianos de 1833 e 1834, sendo ministro Joaquim Antonio d'Aguiar. Foi exactamente a estes assassinos chamorros de 1833 e 1834 nos do Pitta Bezerra e aos homens amigos da ordem que atacaram as moradas do duque de Palmella, que o mijado chamou irracionais. Mas, infame Rebolo, que tem os homens publicos honestos com esses crimes da cauda dos partidos? Esses crimes sam da exclusiva responsabilidade dos homens obscuros e desalmados que os perpetram, e dos governos que os não previnem ou pelo menos os não fazem processar e castigar exemplarmente segundo as leis. Passos Manoel nunca teve ligações com as-

cada um dos artigos da nova Lei. — Vende-se no Porto na loja de Coutinho aos Caldeireiros, e na de Garcia ao Anjo por baixo da Academia.

ANNUNCIOS.

EMPREZA PORTUENSE DE NAVEGAÇÃO POR VAPOR.



O VAPOR = PORTO = sahirá para Lisboa Domingo 14 do corrente, ás 11 horas da manhã. Porto 8 de Novembro de 1841.

A ADMINISTRAÇÃO da Caixa Filial do Banco de Lisboa nesta Cidade, faz saber a todas as pessoas que pretendem descontar Letras na mesma Caixa: que desde hoje em diante, o deverão fazer pessoalmente, ou authorisar e afiançar legalmente o individuo, que em seu nome o possa fazer.

ANTONIO José Teixeira Folhadella, Negociante desta Cidade, annuncia que no dia 5 do corrente se apresentou ao desconto no Banco Commercial uma Letra

sacinos: os irracionais, a que elle alludiu; pertenciam á cauda do partido chamorro: eram os assassinos de 1833 e 1834, sendo ministros os nossos Benjamins; eram os assassinos do Pitta Bezerra sendo ministros cá os nossos ministros amigos da ordem; foram os chamorros pequenos que em 1835 atacaram a casa do duque de Palmella sendo ministro o nosso Pitt da Guarida, e o defuncto Agostinho José Freire.

O que tu dizes do Leonel Tavares Cabral é uma torpeza tua. Se o Leonel se quizesse ensopar em sangue escusava d'empregar tantos esforços como empregou desde 1836 para evitar a justa reacção do povo indignado contra os que nos deixamos lograr pelos devoristas e pelos inglezes, e que fomos para os servir. O Passos teve uma questão e desintelligencia com o Leonel; mas quando foi das eleições de 1836 declarou logo que uma desintelligencia particular não devia prejudicar a causa publica; que o Leonel era um Ajax e que indispensavelmente se lhe deviam dar as armas d'Achylles nos combates do parlamento; e por isso declarou que o seu primeiro candidato era o Leonel, foi com effeito candidato e eleito para honra do parlamento e da nação. Que vês tu nisto doutor Pequeno, que não seja uma nobre e honrada acção?

Compadre, diga ao Luneta, que faça parar o redopio das suas asneiras, senão que nos compromette seriamente. Todos dizem o Luneta é muito asno! E se dissessem só = o Luneta = inda bem; mas dizem: os chamorros sam essencialmente asnos por amor delle. Por quem é, com-

falsa em que o annunciante figura de sacador, e José Izidoro Guedes de acceitante; sendo a apresentação da dita Letra feita pelo corrector Maya que por este motivo já se acha preso; e nestes termos previne o publico para que não desconte Letra alguma em que figure o nome do annunciante sem primeiramente se informar com elle. Porto 6 de Novembro de 1841.

JOÃO Antonio da Silva Guimarães, Commerciantes desta Cidade, em consequencia de falsificações de Letras presentemente apparecidas nesta Praça, e de que tambem forjaram uma escrevendo-lhe sua firma, que foi descontada no Banco Commercial, declara que ao presente em nenhuma Letra representa, e qualquer que appareça com sua firma é falsa.

LUCIANO Simões de Carvalho, faz publico á Praça — que de hoje em diante as Letras que acceitar da terra, serão da sua chapa particular iguaes ás que privativamente ha tempos usa para saques; e para esse fim prevenirá as pessoas com quem contratar transacções, antes que das geracs se lhe apresentem. Porto 8 de Novembro de 1841.

padre, em nome e por honra do Bezout, diga ao Piolho que não torne a fallar no decreto da illegibilidade, e a quebrar lanças pela constituição de 1822. Pois se o Manoel declarou que não proclamara essa constituição senão com bases, como fizeram o Striga da Figueira, e que o que queria era a constituição modificada pelo congresso constituinte, e que só depois de modificada é que elle a cumpriria e faria cumprir exactamente, para que está esse toleirão a escrever parvoices? Como quer elle que os grandes pensamentos politicos caibam na sua cabecinha de grilo? A nação soberana respondeu a esses theologos da illegibilidade santificante com 7 procurações; por este facto, a nação reconheceu a dictadura.

Mas não fez o Manoel quatro canastras de leis, e bem pesadas? Leis que tem feito augmentar as nossas exportações, creado fabricas, elevado a renda das alfandegas a mais de 850 contos por anno, feito apparecer a nossa bandeira em portos, aonde antes das canastras, ha muito não tinha apparecido e fluctuado? Então é melhor que nos calemos com a nossa vergonha. A constituição não dava ao Manoel o direito de fazer essas leis. Quem lhe deu essa authority, compadre, foi a nação, protestando contra os bons cidadãos, amigos d'Inglaterra, da manjadoura, e do orden, Bento Piolho, João Facão, e eu.

O doutor Pequeno diz mais que o Manoel solicitaru o apoio do partido miguelista para as eleições de 1840. Aqui mente o anão preto. Foi uma deputação d'illustres, e illustrados realistas quem se dirigiu ao ho-

LEILÃO DE LINHO

NO dia Quarta feira 10 do corrente, pelas 3 horas da tarde, haverá leilão de Linho de Perna avarado vindo no Navio Robert, no armazem n.º 37 da rua da Picaria.

NA rua de Santo Antonio n.º 79, ha bom sortimento de dôce de superior qualidade e preços favoraveis de 320 — 240 — e 200 reis por arratel; biscouto de Hamburgo a 240 — e 120 reis dito; bolachinha a 120 reis dito; gelea, liquores finos e queques da melhor qualidade e preços commodos; bem como a pastilage franceza a 400 reis por arratel.



A DISTANCIA de 3 quartos de legua desta Cidade, em sitio aprazivel e de excellente ar, se aluga por um ou mais annos uma grande Quinta, que contém as qualidades seguintes — Uma boa casa apalçada reedificada de novo, na qual se pôde accommodar uma grande familia, porque contém diversas salas, quartos, e outros mais commodos; possui em uma daquellas

mem de Bouças como simbolo da honra e lealdade portugueza. Mas, se o Manoel tomasse a iniciativa nessa conciliação, teria feito muito bem; mais honra lhes caberia ainda. Cabia essa generosa iniciativa ao generoso deputado, que lastimou a solidão em que logo depois de 1834 estavam as cadeiras do parlamento na extrema direita, ao homem que disse: que as côrtes para serem legaes deviam ter no seu seio os representantes de todos os partidos sem excepção — ao homem, que tão corajosa e eloquentemente destruiu a infame e chamorra lei das indemnisações; ao irmão do presidente da 1.ª camara municipal, e constitucional do Porto, que tão nobremente recusara como vereador julgar as causas d'indemnisação; ao homem, em cujo ministério comessou a epocha de liberdade e segurança para o partido realista até ali saqueado, opprimido, e assassinado.

Compadre, diga ao doutor Rolho que estude alguma cousa para supprir o defeito da cabeça: cabeça romba, e pouco estudo, fazem com que o rebolo não tenha da humanidade senão o *situs erectus*, e que no mais seja um verdadeiro *irrational bipede* (aborto da natureza.) Pois; porque o Manoel esteve em conspiração permanente contra D. Miguel, destruido este podia ou devia querer continuar contra os realistas a mesma tyrannia, que D. Miguel, e só D. Miguel com poucos mais exercen sobre os liberaes? Se elle adoptasse essa politica rebola, não teria combatido o Manoel pela liberdade; mas pela tyrannia liberal, teria combatido para conservar a mesma tyrannia com a só mudança dos algozes e das victimas.

Continua o *Charlatão* a comprometternos, dizendo, que o Manoel fora a Penafiel pedir perdão aos realistas. O Rolho não comprehende senão a baixeza. Falla sempre *ex abundantia cordis*. Mente o Rolho, quando diz, que em Penafiel o Manoel dera vivas a D. Miguel. Não se tractava lá de D. Miguel, nem de D. Rafael; tratava-se da patria. Um realista, levantou um viva aos *selambristas*; porque eram amigos da gloria de Portugal; porque eram liberaes; porque eram honrados; porque eram justos; e porque eram tolerantes. O Manoel (eu sou espião, sei bem essas cousas) levantou um *toast* aos antigos realistas que no campo mostrarão o valor de verdadeiros portuguezes; porque eram amigos da honra e gloria de Portugal; porque como

um bom fogão de sala — na entrada tem uma formosa varanda sustentada em grandes e elegantes columnas de pedra; uma magnifica cozinha com agua de bica, um bello e exquisito fogão de ferro com boas fornallhas, um grande lar, forno, &c. &c. tudo em um só pavimento. Depois ha um bello escriptorio estucado (bem como toda a casa), lojas, cavalariças, adegas, lagares, e muitos outros commodos — Um jardim, grandes pomares, muitas e extensas ramadas, um morangul extraordinariamente grande, bellos tanques de lavar, e outros para deposito de boas aguas, tanto de bica como de diversas minas, espaçosas ruas para passeio &c. &c., tudo vedado por um alto muro; fóra deste, existem muitas terras de lavradio, e com grande producção de vinho; muito bons pinhaes, bouças de lenha e málto, algum azeite, castanha &c. &c., tudo circuntado de segundo muro de 16 a 18 palmos. Finalmente, este predio está collocado de maneira tal, que offerece grandes proporções para qualquer tentativa de um habil emprehendedor, de que poderá tirar grandes

contribuintes, queriam um governo *economico*, como vencidos, queriam *garantias*, como portuguezes leaes não queriam a servidão ao estrangeiro.

Vamos á *dotação*. Se hoje fór necessario *reduzir* a não se segue que o fosse em 1836, e 1837. Pobre doutor Rolho. Uma redução de lista civil não se pôde fazer senão pela rigorosa e legal authority do corpo legislativo, e a iniciativa não deve em regra provir dos ministros da corôa; mas dos deputados, salvo quando o chefe do estado concorda. É mister examinar se as constituições vigentes desde 1834 permittiam essa redução. O que se devia fazer pois, ó Rolho, era examinar se com effeito o que pôde ser permittido hoje pela Constituição de 1838, o era pela de 1822 ou 1826, o que o Rolho devia examinar era, se a lista civil de 1836, era a mesma de 1841, se então se tinha reconhecido o direito d'El-Rei a mais 50 contos por anno! Se os creados da casa real já tinham sido encaixados no orçamento geral do estado! Se o salvaterio nos tinha já impingido os seus archeiros! Se a casa de Bragança estava já disfructada pelo segundo ramo da mesma angusta casa, e finalmente se em 1836 se concertavam já a grande palacios splendidos para o nosso amavel do Bosphim? É isto é o que o Rebolo não examinou.

Não pára aqui a tarefa do doutor *Opio*, devia examinar, se em 1836 os marechaes já tinham percorrido tres ou quatro provincias, arrebatado os cofres públicos, e por isso complicado horrivelmente as nossas finanças; se os chamortos já tinham amotinado os povos contra os tributos da constituinte; se já nesse tempo o barbeiro (que não é *Rebolo*, nem *Repolho*, nem *Opiacio*, nem *Sensaborão*, nem *lolo*, nem *asno*) já tinha expliando ao respeitavel público dos seus freguezes; o que eram os dez por cento; se já em 1836 os amigos da ordem se tinham juntado em Braga para assassinar os ex-deputados; e se já o barão de Sabroza tinha sido *charivarisado* no Porto pelos caixeiros de certos bacalhoeiros inglezes; e finalmente se o economista do conde de Bomfim em vez de gastar por anno 2.000 contos (ao que se obrigou), gastou n'um só anno 4.200 contos? Se n'esse tempo se tinham mandado comprar cavallos, á Arabia, que ninguem viu em Portugal; se já nesse tempo o nosso *Santos fecil* comia a 2 carminhos como verificador, e lente de gravura; se já nesse tem-

vantagens, além do seu solido rendimento que já tem de pão, vinho, fructas, azeite, castanha, lenha, matto &c. Demais, possui a vantagem de ter n'essa e todos os Officios Divinos na distancia unica de 40 palmos — Quem a pertender alugar, falle na rua das Flores n.º 201 a 203, loja de pannos acima do Souto, ou no escriptorio deste Periodico.

MR AVRILLON, tendo de retirar-se para a Feira de Penafiel, cheio de saudades pelos seus amigos Portueuses, não pôde deixar de se mostrar em extremo penhorado pela protecção que tem recebido do povo desta Cidade, a quem se confessa muito agradecido.

Mr. Avrillon tenciona voltar antes do dia 28 deste mez para de novo apresentar ao publico espectaculos, que serão muito variados e interessantes pelo reforço que acaba de ter a sua companhia com seis novas artistas que são Mrs. *Thomas Hunn*, *George Stoney*, *George Felix*, *John Henderson*, do grande theatro de Londres, e *Blanco* artista gymnastico, e *Montero* grande

no, cavallos que não valiam 24.000 réis, foram impingidos ao estado por 100.000 rs.; se já nesse tempo se tinham mandado a Inglaterra *soccas* d'ouro, para encher o retro do *Noble*, do *Doyle*, do *Bacon*, do *Beresford*, e de todo o *Foin*, e honrado *Englishman*; se já nesse tempo havia em Londres uma commissão mixta para liquidar contos e contos de réis, para todo o fiel patife que os pede; se já em 1836 se tinha papado o dinheiro que o governo francez deu para pagar a particulares; se já em 1836 se tinham dado bons pesos d'ouro ao marroquino? e finalmente se já em 1836 tinhamos lentes em *duplicata*, verficadores em *duplicata*, juizes em *duplicata*, pensões a rodo, e essa longa serie de *leis ad papandum*, e pensão para a viuva do passador de listas, general Cayolla, a pensão a viuva do general Moura, e a pensão a todo o devoto, que tinha acampado em *Alca*.

O Rolho é um *tolo*; quanto mais se bole na cousa, mais *fede*. O *Rebolo* é um material, mais alentado do que o *Victoriano*, e do que o *Furnazari*. Se houver um governo justo poem-no no olho da rua; por que tem feito as suas provas *d'impolencia mental*. Quem escreve artigos destes, é impossivel, que metta dente no *Euclides*. Ora, compadre Facão, se para comer o *Rebolo*, e o *Santos fecil*, e outros amigos da ordem, se para amaciar *lord Palmerton* e para conciliat a benevolencia dos amigos britannicos foi mister matdar *saccaria*, e mais *saccaria* de outo; se só n'um anno se augmentou a despeza a perto de 800 contos (annuaes) se com a força da *attitude belica* se gastaram contos e contos de reis; é mister que façamos como a *cigarra*, que choremos d'inverno, já que cantamos de verão, nos florecos tempos de 1840.

Esta quantia de 200 contos para a Rainha não é tão pequena como ao doutor *Rebolo* lhe parece sem 500 mil cruzados por anno, e mais 50 contos a El-Rei, o que só nestas duas verbas perfaz a enorme quantia de 625 mil cruzados: 625 mil cruzados é pouco por um o!!! Diga ao *Rebolo*, que faça *cabelleiras* e que escreva as vidas dos dois sargentos, ou pesquize o *poder occulto*, e que não falle do que não entende.

artista, 1.º bailarino comico e serio, do mesmo genero de Mr. Mazurier da porta do S. Martin em Paris.

PARTE OFFICIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

Repartição da justiça.

(Continuação do decreto para a reforma judiciaria.)

Art. 1135. Não poderão ser inquiridas como testemunhas as pessoas prohibidas neste decreto.

Art. 1136. Sob pena de dez até cem mil réis não poderão ser inquiridas as testemunhas da accusação, cujos nomes, moradas, e mesteres não tiverem sido notificados aos réos, pelo menos oito dias antes daquelle, em que começar a discussão da causa: e bem assim sob a mesma pena não serão inquiridas testemunhas da defeza, cujos nomes, moradas, e mesteres não tiverem sido intimados ao ministerio publico, e á parte accusadora, pelo menos, tres dias antes daquelle, em que começar a discussão da causa.

Art. 1137. Se durante a discussão da causa sobrevier ao réo conhecimento de alguma nova testemunha, que lhe convenha produzir, cujo nome, morada e mister não tenha sido notificado aos accusadores, assim o propondá verbalmente na audiencia ao juiz, expondo a razão do tardio conhecimento da testemunha, e o artigo da contestação, sobre que hade depôr. O juiz poderá conceder o espaço de 24 horas, para fazer a notificação, suspendendo por igual espaço de tempo a audiencia. Neste caso a testemunha pôde ser inquirida 24 horas depois de intimado aos accusadores o seu nome, morada e mister.

Art. 1138. É applicavel á discussão da causa o disposto nos artigos 1055 e 1056.

Art. 1139. Se na audiencia faltar alguma testemunha, assim da accusação como da defeza, que tiver sido intimada com a sufficiente anticipação, o juiz, a requerimento da parte, que a houver produzido, sobrestará na discussão da causa até ao dia seguinte: se ainda neste a testemunha não comparecer, será lido na audiencia o seu depoimento escripto, se o houver nos autos, e não o havendo, a parte allegará verbalmente as razões porque julga necessario o depoimento daquelle testemunha: feito isto, continuará a discussão da causa: porém antes de propostos os quesitos ordinarios ao jury, o juiz lhe propondá o seguinte: = O depoimento oral da testemunha F. . . é absolutamente necessario para uma decisão justa nesta causa? = O jury se retirará para deliberar: a sua decisão será vencida pela maioria absoluta; e se for negativa, progredirá a causa: se porém for affirmativa, será espaçada até á outra audiencia geral, nesta audiencia se repetirão todos os actos, porém o feito não será mais espaçado, ainda que falte alguma testemunha; e em tudo o mais se procederá a este respeito na fórma determinada no art. 1067.

§. unico. Proceder-se-ha do mesmo modo, quando o ministerio publico, ou alguma das partes insistir na necessidade do depoimento oral, ou da confrontação da testemunha, que foi perguntada por carta de inquirição, ou que, impossibilitada por molestia, ou outra causa temporaria, não pôde comparecer na audiencia.

Art. 1140. Findos os depoimentos ornes das testemunhas, se farão aos réos, sob pena de nullidade, novos interrogato-

rios, acerca dos quaes se observará o que se acha disposto no artigo 1068 e seguintes.

Art. 1141. Ultimados os interrogatorios do réo, o juiz advertirá os advogados das partes, que não podem fallar contra a sua consciencia, nem contra o respeito, e obediencia devida ás leis; e que se devem exprimir com toda a liberdade, mas com decencia e moderação: e logo se seguirão as allegações oraes, primeiro do ministerio publico, e advogado da parte, havendo-a, e depois as dos advogados dos réos. Poder-se-ha replicar uma só vez ás allegações oraes, se o juiz permittir, porém o advogado do réo será sempre o ultimo a fallar.

Art. 1142. Em todos os incidentes da discussão da causa, em que fallar o ministerio publico, ou o advogado do accusador, será igualmente ouvido, sob pena de dez até cem mil réis, o réo, ou o seu advogado; e do mesmo modo se procederá quando for primeiro a fallar o réo ou seu advogado.

Art. 1143. Se os advogados nas suas allegações se afastarem do respeito devida ás leis, ou excederem os limites da decencia, o juiz novamente com urbanidade os advertirá; e ainda depois de advertidos continuarem, lhes retirará a palavra, entregando a defeza dos réos a outro advogado, que esteja presente na audiencia. Se o excesso do advogado chegar a ter a qualidade de crime, proceder-se-ha contra elle na fórma das leis.

Art. 1144. Findas as allegações, o juiz, sob pena de nullidade, perguntará ao réo se tem mais alguma cousa que dizer em sua defeza, e será ouvido em tudo o que disser a bem della; feito isto, o juiz declarará terminada a discussão da causa, e nenhum das partes, ou seus advogados, nem o ministerio publico poderão mais fallar. O juiz, sob a mesma pena resumirá o facto, fazendo d'elle, e de todas as suas circumstancias um relatorio simples e claro; apontará aos jurados com rigorosa imparcialidade as principaes provas, a assim a favor, como contra os réos, e depois lhes propondá os quesitos, que serão dictados pelo juiz em voz alta, escriptos pelo escriptivo, e lidos publicamente pelo juiz.

Art. 1145. O juiz não poderá ser interrompido no seu resumo por observação, ou reclamação, feita pelo ministerio publico, por alguma das partes, ou seus procuradores; poderão todavia estes fazer reclamações acerca do modo de propor os quesitos ao jury.

Art. 1146. Os quesitos serão propostos ao jury pela seguinte fórma = O crime de que o réo F. . . é accusado no libello está ou não provado? = Se no libello se houverem accumulado diversos crimes, para cada um delles se fará um quesito separado; e havendo co-reos accusados do mesmo crime, a respeito de cada um se fará um quesito distincto.

Art. 1147. Não se fará quesito algum sobre crime não comprehendido no libello; os quesitos assim formados, e as respostas a elles dadas pelo jury se haverão por nullos; sem que a nullidade affecte o processo na parte relativa aos crimes articulados no libello.

Art. 1148. Se no libello accusatorio se comprehenderem circumstancias aggravantes, que, segundo a lei augmentem a pena, para cada uma dellas, depois do primeiro quesito, se fará, sob pena de nullidade, o seguinte: = o réo commetteu o crime com tal circumstancia aggravante? = Do mesmo modo se procederá quando as circumstancias aggravantes não forem com-

prehendidas no libello, mas nascerem da discussão da causa.

Art. 1149. Se o réo na sua contestação escripta, ou na defeza verbal em audiencia apontar circumstancia, que, segundo a lei, diminua, ou extinga a pena, o juiz, sob pena de nullidade, propondá ao jury o seguinte quesito = tal circumstancia attentante está ou não provada? = Pelo mesmo modo se procederá quando a circumstancia não for allegada pelo réo, mas resultar da discussão. (Continuar-se-ha.)

O ATHLETA.

A PRAÇA do commercio desta cidade está n'uma verdadeira crise. As transacções dos dous Bancos estão suspensas, o que trará um mal horrivel a muitas casas commerciaes, que estavam enlaçadas por importantes transacções com estes dous estabelecimentos monetarios.

As muitas fallencias, inexperadas, que ultimamente se tem verificado, algumas das quaes foram motivadas pela de Santos & Monteiro, e além disso o numero já avultado de letras falsas, que estes dias se tem descoberto, parece que deram lugar a esta suspensão de transacções dos Bancos.

Estão prêsas varias pessoas implicadas na fabricação destas letras, e tem tido lugar diversos procedimentos judicarios, tendentes a prevenir, ou reprimir este trafico infame de falsificações. Parece que hontem se descobriram mais algumas letras falsas, porque hindo-as apresentar, por ser o prazo do seu vencimento, foram duvidadas. Algumas firmas são tão bem furtadas, que o proprio individuo não lhe descobre differença: dizem-nos que neste caso está uma letra, que apparece firmada pelo snr. Midon. Outra do snr. José Izidoro Guedes tinha tambem muita semelhança, a excepção de tres letras que estavam mal imitadas.

A crise é grandemente assustadora, e ameaça grande ruina nesta praça: sobre tudo se os Bancos continuarem muitos dias a ter suspensas as suas operações.

COMMUNICADO.

Ensaio da lucta mui vistosa da mesa da Armada dos Clerigos com o Rev. do Capellão Apontador do Côro.

Como é singular este espectáculo! Luctam nelle onze irmãos corpulentos contra um fraquito intransigente, só porque desconfiaram, que elle encommendou a petição de remedio para a calva, que se pôz á mostra no n.º 116 deste jornal em data de 11 de Setembro proximo passado, debaixo

da ironica epigrapha — A inteireza dos mesarios da irmandade dos Clerigos!! —

Resolveram desfazer-se deste irraõsinho irreverente, e d'outro seu collega, ambos curas em Santo Ildefonso, aos quaes já tinham restringido ha seis mezes a continuacão no exercicio de capellães da irmandade, contra a expressa determinacão dos estatutos! Novamente agora arregaçaram as mangas, e levantaram os nervosos braços contra o daquelles dous capellães, que exerce o emprego d'apontador do cõro. Dirigiram-lhe a seguinte carta:

“ Ill.^{mo} snr. Manoel Moreira da Cunha = Como o cap. 4.^o dos estatutos do cõro da nossa irmandade manda que o reverendo apontador seja eleito pela mesa, e como v. s.^a não foi eleito senão por consentimento do secretario que acabou, por isso em mesa de 14 deste mez d'Outubro de 1841, foi eleito para apontador o reverendo thesoureiro da igreja Lourenço Pinto da Conceição, a quem terá a bondade de entregar o livro da apontadoria. Deus guarde a v. s.^a Secretaria Clerical, 20 de Outubro de 1841. = De ordem da mesa, José Luiz Leite, Secretario.”

Receberam porém a mui justa resposta que se segue: = “ Ill.^{mo} snr. secretario da irmandade dos Clerigos = Rogo a v. s.^a se sirva fazer sciente aos senhores da mesa da irmandade, que recebi com espanto a participacão official, que por intervençãõ de v. s.^a me dirigiram os mesmos senhores, sobre a novidade singular de se ter agora e elegido um outro reverendo apontador do cõro, debaixo do pretexto de não ter sido eu validamente eleito, e dever por isso ser expulso do exercicio, em que estou, do mesmo emprego, e entregar ao novo eleito o livro da apontadoria.

“ Cumpre-me porém declarar aos mesmos senhores da mesa, que estou no meu direito para não largar a posse, em que estou, daquelle emprego, ha quatro annos, e sem necessidade de reeleições annuaes; e que essa nova eleicão extemporanea, a que alludem, é illegal, importando sobre mim, e sem audiencia minha, uma pena, que todas as leis, e os mesmos estatutos da irmandade reprovam; e que por tudo isto eu protesto, nem desistir do exercicio das funcções do emprego, nem entregar o livro da apontadoria.

“ Da mesma fórma que o cap. 4.^o dos estatutos do cõro manda que o apontador (seja annualmente eleito pela mesa, da mesma fórma mandam os estatutos da irmandade, no cap. 13, que em 12 d'Agosto annualmente se elejam o presidente, e mais officiaes da mesa; mas a respeito dos empregados, dizem os mesmos estatutos, no cap. 12, assim:

“ §. 2.^o Naquelle tarde (do dia 11 de Agosto antes do da eleicão) fará todo o despacho manual, que houver, deferindo a todos os requerimentos, e petições, que se apresentarem, conservando aquelles, que na irmandade tiverem emprego; e servirem bem a igreja, e casa; excluindo-os tendo justa causa para isso: e finalmente decidirão todas as dependencias, de sorte que não fique cousa alguma para a seguinte tarde, em que se deve tratar da eleicão.”

“ Ora: a apontadoria é um emprego: portanto, quando o apontador, que uma vez foi eleito, e provido, faz, e apresenta a sua peticão na tarde do dia 11 d'Agosto, e não é nessa mesma tarde excluido, continúa a servir, independente de nova eleicão — E' isto o que me tem acontecido, e assim tenho sido conservado por espaço de quatro annos, independente de reiteradas eleições annuaes.

“ Além disto, todas as eleições da casa se fazem na tarde prefixa de 12 d'Agosto. Se pois na tarde de 12 d'Agosto deste anno se não tratou da eleicão do apontador, é clarissimo que eu fiquei conservado pelas deliberações da tarde anterior. Qualquer eleicão fóra daquelle dia é nulla, e sem prestimo; e tal é essa, em que agora me falla de novo apontador, estando eu ainda vivo, e em effectivo exercicio, e com saude por graça de Deus.

“ Entendo os motivos desta pancadilha injsta, com que a mesa arriscou sobre mim tão mal concebida lembrançasinha: mas eu saberei defender minha justiça, e reclamar-a mesmo, se preciso fór, da authoridade competente. Deus guarde a v. s.^a = Para ser presente á mesa da irmandade dos Clerigos. = Porto 24 d'Outubro de 1841. = O apontador do cõro, P.^e Capellão Manoel Moreira da Cunha.”

Esta resposta fez-lhes mau estomago! Reuniram-se em mesa por tres vezes, e mandando que na 3.^a comparecesse o apontador penitente, obedeceu; foi alli interrogado; reportou-se á sua missiva: e então da mesa sahiu uma voz = Não está contrito! = Ficaram pois ainda a braços. Quem succumbirá? Continúa o espectáculo. *Attendite, et videte.*

CORREIO D'HOJE.

Diz-se, mas não o acreditamos, que com effeito o snr. Avila sahe do ministerio, e que esta pasta será adjudicada ao snr. Castro, ou ao snr. nem nós queremos dizer o nome. As sympathias dos adeptos das contas de repartir, favorecem o primeiro candidato, em quanto o segundo tem a seu favor os serviços relevantes prestados em S. Bento. Veremos quem vence?

Sobre a authoridade do *Eco del Comercio* affirmam as folhas de Madrid, que ao marechal Saldanha não lhe foi concedido o hir a Victoria encontrar-se com o regente, e que o ministerio hespanhol lhe promettera em breve a resposta á sua missãõ diplomatica apenas chegasse Espartero.

Consta-nos que hontem se déra em casa do snr. duque de Palmella (ao Luniar) um almoço a S. M. As maximas manhas desta seita chegam até ao expediente dos convites. Foi convidado o corpo diplomatico, mas algum membro d'elle recebeu o convite depois da hora da reunião. Cumprin-se a etiqueta, e evitou-se a presença do convite. = (Nacional.)

HESPAÑHA.

As folhas de Madrid alcançam até 30 do passado—Espartero continuava em Victoria. — Rodil passou á Navarra com 108 homens, onde foi nomeada uma commissão militar para julgar os principaes rebeldes. — Affirmava-se que nas provincias ficarão 18 batalhões, e 12 na Navarra — Alcalá foi promovido a tenente general, Zurbano, Ierbe, e Olloqui a marchues de campo, e deu-se a graduação immediata a todos os officiaes do regimento da princeza — Dizia-se que Espartero hiria a Barcelona antes de regressar a Madrid. — Por decreto do regente foi dissolyda a guarda nacional de Victoria, e Bilbao. — Já partiu para as ilhas Marianas o brigadeiro rebelde Norzagaray para cumprir o seu degredo. — O sur. infante D. Francisco de

Paula chegou a Tudella no dia 23 acompanhado do conde Parsent, onde se conservava ainda no dia 26, mas affirmava-se que hia sabir logo para Valladolid. —

A insurreicão tinha acabado, e os principaes rebeldes se haviam escapado para França; alguns pequenos bandos vagavam pelas montanhas acoçados pelas tropas de Espartero.

As noticias recebidas de Barcelona até 25 não eram satisfactorias. O máo resultado da corrida dos touros na tarde de 24 deu logar a que a junta de vigilancia suspendesse taes divertimentos até nova ordem. — Na tarde do dia 30 (ultima data) recebeu o governo em Madrid um extraordinario de Barcelona, a anciedade era geral, mas nada respirava. A bolça porém se tinha ressentido, e a paralisação, e baixanos fundos continuava em progresso.

Constava officialmente ter sido nomeado embaixador de Inglaterra em Pariz lord Cowley, em S. Petersburgo lord Stuart de Rothray, em Constantinopla sir Straiford Canning, em Vienna sir R. Gordon, e em Berlim lord Burghersh. — Sete náos de linha inglezas tinham recebido ordem de partir para a America. — Os arsenaes trabalham sem descanso.

Lê-se no *Siecle* de Pariz o seguinte: “ O nosso correspondente de Londres nos diz que a cõrte das Tulberias espera pôr-se de acõrdo com o duque de Wellington para acabar com a regencia de Espartero, e restabelecer em Hespanha o principio da soberania real supprimindo varios artigos da constituição actual.”

AUDIENCIA DO JURY.

JULGAMENTO DO ATHLETA.

O tribunal estava constituido ás 10½ horas. O escrivão leu o processo. O editor do Athleta foi interrogado pelo juiz. Respondeu muito laconicamente sobre a idade, estado, e profissão. Não respondeu nada sobre a materia do artigo. Apesar de não haverem bancos bastantes para os espectadores, estava o tribunal cheio, e o concurso era dos mais illustrados. Viram-se diversos magistrados, e advogados.

Principiou o delegado a accusação, e começou por se queixar da falta de respeito que tinha tido o Athleta para com a sua pessoa — terá resposta.

Arengou meia hora que pareceu um seculo — já ninguem o podia ouvir. Acabou ao meio dia. Começou o advogado do Athleta, com uma eloquencia, que attraheu todas as attentões: não se ouviu mais algum rumor. O seu discurso foi summamente energico, extenso, bello, e convencedor: durou 5 quartos d'hora. Daremos um extracto d'elle. O jury retirou-se á uma hora e um quarto com os quesitos:

1.^o Contém o n.^o 115 do periodico Athleta abuso de liberdade de imprensa nos lugares accusados?

2.^o E' o cidadão F., edictor responsavel do mesmo periodico, criminoso?

3.^o Em que grau é criminoso, e que qualidade de pena lhe corresponde?

O jury voltou passados 10 minutos com a resposta unanime = Não, não, não.

Vende-se este Jornal, que sahirá todos os dias (que não sejam santificados) no Porto, Rua de S. Antonio N.º 76, e na Rua das Flores N.º 2 e 3.

PREÇOS.

Por anno.....	4800
Por 6 mezes.....	25400
Por 3 mezes.....	13300
Por 1 mez.....	3480
Avulso.....	20
Annuncios, por linha	40



Leis em favor do Rei se estralecem;
As em favor do Povo só perecem.
CAM. LUS.

As Assignaturas das Provincias fazem-se mandando pelo correio uma cautella da importancia. As correspondencias recebem-se vindo francas de porte á Direcção do ATHLETA, Rua de Santo Antonio N.º 76, e serão lançadas vindo assignadas e reconhecidas, sendo de interesse publico.

EDITAL.

Monog. Pamplma Carneiro Rangel, Visconde de Beire, Commendador das Ordens de Christo, e Torre Espada, Tenente General dos Exercitos Nacionaes e Reaes, Sub-Inspector da Academia Portuense de Bellas Artes, por Sua Magestade a Rainha, &c. &c.

FAÇO saber que em virtude do disposto nos Estatutos da Academia Portuense de Bellas Artes, se acha aberta a Matricula de todas as Aulas pertencentes á mesma Academia, as quaes sam as seguintes: = 1.ª Desenho Historico = 2.ª Pintura Historica, a que se acham reunidas as de Anatomia, Perspectiva, e Optica = 3.ª Esculptura = 4.ª Architectura civil = 5.ª Gravura Historica.

Para cada uma destas Aulas toda a pessoa póde habilitar-se na fórma dos Estatutos, Capitulo 4.º artigos seguintes:

- » Art. 41. Todos os individuos, tanto naturaes como estrangeiros, poderão ser admittidos a frequentar os Estudos da Academia, tendo as condições seguintes: 1.ª Idade de dez annos (pelo meno-) completos; 2.ª Sufficiente instrucção das artes de lêr, escrever, e contar; 3.ª Bons costumes attestados pelo Parocho, Magistrado, ou pessoa authorizada de sua freguezia.
- » Art. 42. Para que o maior numero de individuos possa aproveitar-se dos Estudos, haverá duas Classes de Discipulos, uma dos Ordinarios que ham de frequentar as Aulas quotidianamente; outra dos Voluntarios, que não podem ter igual frequencia, e assiduidade.
- » Art. 43. Para se verificar a matricula deverão os pertendentes apresentar

» despacho da Conferencia, a quem terão dirigido seus requerimentos, acompanhados de documentos, que comprovem as condições do artigo 41.

» Art. 45. Nenhum Discipulo será admittido a matricular-se nas Aulas de Pintura, e Esculptura, sem mostrar-se habil no Desenho, ou pelo estudo que tiver feito na Aula Academica, ou pelo que houver adquirido em outra qualquer Escola, sujeitando-se neste segundo caso ás provas que a Conferencia exigir da sua idoneidade.

» Art. 46. Nenhum individuo será admittido a matricula na Aula de Architectura, com o intento de seguir a profissão de Architecto, sem que mostre por certidão o ter sido approvado nos estudos do 1.º anno Mathematico.

Os matriculados lançarão seus requerimentos na caixa que se acha proxima á Aula de Chimica da Academia Polytechnica, até o dia 29 do corrente. As matriculas sam absolutamente livres de emolumentos, ou outra alguma despeza. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Porto, 4 de Setembro de 1841. = *Visconde de Beire.*

PUBLICAÇÃO LITTERARIA.

PANORAMA.

CHEGOU o n.º 223 — traz uma estampa = Ponte-Estrada no caminho de ferro sobre o Avon = Chegaram tambem Collecções completas do 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º vol. do Panorama.

ANNUNCIOS.

OS Curadores da massa fallida de M. A. Malheiro & Filho participam a todos os Snrs. Credores, que não tendo po-

medidas patifas dos salvaterios grandes, lá propõe que a siza seja elevada de cinco a dez por cento. Isto é uma bestialidade, e uma crueldade. Os pobres tem pouca influencia nas eleições, e por isso la vai cahir o tributo de 10 por cento sobre o valor das propriedades, que os infelizes paes de familia se vêem na triste necessidade de vender. Todos os economistas reprovam este infame tributo imposto á miseria e ao infortunio. Mas os salvaterios pequenos, quasi todos empregados assalariados, querem que a panella do orçamento seja bem gorda e adubada, e por isso não lhe importa a sintelologia, o que querem é dinheiro. E para isso não respeitam nem recuam diante da veneravel presença dos desgraçados, segundo a bellissima expressão d'um escriptor inglez.

No artigo 2.º os salvaterios pequenos renovam as sizas nas bestas. Aqui não ha senão louvar a sua integridade, porque se collectaram a si proprios. Depois d'este

dido ter lugar a reunião dos mesmos que fôra annunciada para o dia de hontem por ser dia de gala, ella fica adiada para o dia Quarta feira 15 do corrente ás 10 horas da manhã; e rogam aos mesmos Snrs. Credores se sirvam comparecer para bem dos seus interesses. Porto 11 de Setembro de 1841. = *Luiz Antonio da Silva = Antonio Alves de Sousa Guimarães.*

CIRCO OLYMPICO.

A MANHÃ 12 do corrente, Mr. Avri-lon dará duas grandes funcções, como se annunciará por noticias e cartazes.

EMPRESA PORTUENSE DE NAVEGAÇÃO POR VAPOR.

Para a Figueira, e Lisboa



O Vapor = PORTO = sahirá no Domingo 12 do corrente, ás 9 horas da manhã. Porto 7 de Setembro de 1841.

PRECISAM-SE pannos azues entrefinos para calças, jaquetas e bonets para as Praças da Guarda Municipal, e igualmente pannos amarellos para guarnições; quem pertender fornecel-os póde dirigir-se á Secretaria da mesma Guarda no seu Quartel do Carmo nos dias 13, 14 e 15 do corrente mez de Setembro ás 10 horas da manhã, onde na presença das amostras se tratará da compra, com preferencia da melhor qualidade, boa cor, e commodidade no preço.

PARA conhecimento de umas reflexões Juridicas ultimamente publicadas por parte da Exc.ª D. Maria Candida de Vilhena e Menezes, com consentimento de seu marido o Exc.º Macario de Castro, declara-se que o Advogado do Réo a que ellas se referem não é o Snr. Joaquim Peito

CARTA DE MESTRE CRISPIM GRUDE.

Amigo! Eu vi os 12 projectos dos salvaterios pequenos. Digo-lhe, compadre, que se elles o concluem, fizeram mais do que Hercules com os seus 12 trabalhos. Nas côrtes a opposição tem mostrado bem o que sam os tres projectos primeiros; basta que se saiba que elles não querem que se toque na lista civil, por ser muito diminuta, e o paiz estar muito rico e não precisar destas migalhas.

Authorisaram um novo emprestimo, que é já o segundo do nosso Avila. Atacaram a junta do credito público na decima das apolices e inscripções, e isto no mesmo momento em que pedem dinheiro emprestado, e em que pretendem nacionalisar a divida externa!! Os homens em finanças sam uns bebados.


Vamos ao projecto n.º 4. Os salvaterios pequenos que approvam quasi todas as

grande exemplo de desinteresse, e abnegação não ha senão sujeitar-nos á praga dos gafanhotos.

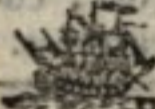
O projecto n.º 5 é para estender a jurisdicção das 7 casas ao antigo termo de Lisboa. O projecto n.º 6 é para obsequiar os saloios — é para estender a jurisdicção do terreiro, aonde forem estendidas as 7 casas. Como os saloios vataram nos chamorros, é muito bem feito: não fossem annos. Entre os signatarios do salvaterio pequeno, ha tres deputados por Lisboa, a saber: Simas, João da Costa Carvalho, B. M. d'Oliveira Borges. Estes projectos mostram os interesses que elles tomam pelos seus constituintes a quem lançam uma carga tão injusta, de que os tinha aliviado a Revolução de Setembro. Mas os povos que forem annos devem ter estes desenganos. Aqui não ha que censurar, foi muito bem feito.

O projecto n.º 7, artigo 1.º, acrescenta mais 3 por cento aos 3 que já se pa-

de Carvalho. Este Advogado é tido em tanta consideração pela A. que foi por ella escolhido para arbitrio, apesar de ter sido Advogado do Reo em todas as demandas que tem tido em Lamago, menos nesta em que recusou formalmente a procuração.

 **VENDE-SE** a propriedade de casas n.º 21 e 22 na rua de Cima de Villa, dizi-mas a Deus. Sua dona mora na rua 23 de Julho n.º 28.

PELO Juizo Ordinario do Concelho e Julgado de Gondomar, a requerimento de Maria d'Aguiar, Anna d'Aguiar, Antonia d'Aguiar, authorisadas por seus maridos, e Josefa d'Aguiar, solteira de maior idade e sui juris, todos do lugar de Branzello da freguezia de Melres, se affixaram Editaes na fórma da lei por espaço de 15 dias, para serem citados seus Irmãos, e Cunhados José d'Aguiar, e Manoel d'Aguiar, ausentes ha mais de 15 annos na Cidade de Pernambuco do Imperio do Brazil, onde falleceram no estado de solteiros, a fim das ditas requerentes serem julgadas habilitadas por unicos e universaes herdeiros, de cuja habilitação é Escrivão Joaquim Antonio Marques da Silva, residente em Rio Tinto.


 **PARA** o Rio de Janeiro, a muito veleira e bem conhecida Escuna Succa = **FELIX** = forrada de cobre, Capitão H. E. Ehlert, a sahir o mais tardar até 10 de Outubro, por ter a maior parte da carga engajada: quem nella quizer carregar por fretes mui vantajosos, ou hir de passagem, offerecendo os melhores commodos para uma familia, queira dirigir-se a A. T. Glama, praça da Cordoaria n.º 11.

gavam nas alfandegas de mar, em virtude das pautas do nosso Manoel. Este artigo foi escripto pelos salvaterios grandes, Palmella, Navalhas, Albano, Chapelorio, e mais caterva, e pelos salvaterios pequenos, Alheira, Simas, Horsa, Ribeiro, Vieira, Sola, Torcidas João, Seringa Lourenço, etc. Para refutar todos os periodicos chamorros, Examinador, Correio, Lunetão, que asseveraram que as pautas do Manoel eram prohibitivas, accrescentam tres por cento de direitos ás pautas: mostram estes camafeus que ellas não eram, nem francamente protectoras, e que por consequencia que quanto escreveram contra as pautas, e contra o Manoel d'ale 1837, eram infames *calumnias para enganar o povo*. E' a imprensa chamorra condemnada pelos proprios chamorros.

O artigo 2.º é um artigo de hostilidade á cidade de Lisboa, põem mais 4 por cento de direitos em todos os generos que se despacham para consumo nas 7 casas. A capital paga 900 contos nas 7 casas. Acham pouco! Carregam-lhe na manta. Bonitos meninos! *Sic itur ad astra*. Asneira vai *pelos ares*, como traduzia o padre Amaro da Sovela. Isto é de proposito para apoquentar os artistas que moram na capital, onde não gostam d'os ver os snrs. inglezes.

O projecto n.º 8 é a abolição dos direitos differenciaes. Este projecto é muito bom para dar cabo da nossa navegação mercante que o tonto do Manoel creou e que não nos convém porque nós devemos cuidar da nossa salvação, e não da nossa navegação. Os snrs. inglezes não gostam de nos verem sobre a água do mar, e a gente não deve comprometter as suas relações diplomaticas com a nossa fiel alliada.

O projecto n.º 9 é para carregar mais

 **PARA** a Bahía o Brigue Escuna = **DUARTE 3.º** = a sahir com muita brevidade; quem no mesmo quizer carregar, ou hir de passagem (para o que tem excellentes commodos) dirija-se a Paulo José Soares Duarte rua de Belhomonte n.º 101.

PARA Lagos, e Villa Nova de Portimão, o Hiate = **GOLFINHO** = Capitão Fontes; sahirá deste porto no dia 20 do corrente; quem quizer carregar ou hir de passagem, queira dirigir-se a Manoel Vicente Araujo Lima — Fonte Taurina n.º 38.

CÓRTEZ.

CAMARA DOS SNRS. DEPUTADOS.

Sessão de 4 de Setembro.

(Presidencia do snr. Moniz.)

Abertura depois do meio dia. — Presentes 72 snrs. deputados.

O snr. secretario Peixoto, leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada sem discussão.

2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão na generalidade do projecto n.º 8 sobre os direitos differenciaes.

O snr. A. Xavier abriu a discussão de hoje, discorrendo largamente contra o projecto em discussão.

Fallaram ainda os snrs. ministro dos estrangeiros e Gomes de Castro em favor do projecto, e depois

os direitos das pautas, e para mostrar de novo que os periodiqueiros chamorros são todos uns patifes, que disseram serem ellas quasi prohibitivas, quando ellas eram apenas debilmente protectoras. Mas os do salvaterio andaram com muito melindre. Não offenderam Inglaterra que é o mais que se deve desejar.

O projecto n.º 10 é para animar o commercio de cabotagem entre Portugal e as nossas colonias carregando a manta aos generos das nossas possessões portuguezas!!

O projecto n.º 11 é para encarregar á junta do credito publico o pagamento dos juros da divida externa consolidada. O caso é que lhe dêem com que. Não vem sequer orçados os fundos destinados para este novo encargo. O projecto é miseravel; mas não é mister dizer mais.

O projecto n.º 12 é a maior patifaria que tem sahido da penna dos lacaios. Dam aos patrões em conselho, o direito de pôr tributos a cada um de nós como, e até onde quizerem. Supponhamos que o concelho de districto decidiu que *mestre Crispim* de maneo ou decima deve pagar 5\$ reis. O Costa Cabral, o Rodrigo, o Avila, e o Aguiar podem dizer em conselho que pague 100\$000 rs.! Tal é a liberdade que nós preparam estes marotos.

O rei ou antes os seus ministros podem reduzir á pobreza todo e qualquer cidadão que lhes desagrade. Este desaforo é superior a tudo o que tem feito os legisladores mais despotas, e escripto os publicistas mais sevandijas. E' o *dominio eminente* — é a confiscação sem culpa e sem processo — é a conquista do paiz — é a contribuição de guerra imposta pela espada do vencedor. Mas o povo soberano é um cabrão, um cornudo, que faz gala da sua cornudagem. A ordenação do reino é expressa.

O snr. Guálberto requerem se consultasse a camara sobre se a materia estava discutida.

Consultada a camara, decidiu que estava discutida por 48 votos contra 26.

O snr. J. A. de Campos requereu votação nominal, e sendo approvado este requerimento, se procedeu á chamada e foi o projecto approvado na generalidade por 55 votos contra 19.

O snr. ministro das justicas requereu que o snr. presidente desse para a primeira parte da ordem do dia de Segunda feira o parecer da commissão de legislação, para regular os prazos para as leis vigorarem, tanto na capital, como nas provincias.

O snr. presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia de Segunda feira o projecto que tinha requerido o snr. ministro das justicas, e a continuação das propostas de fazenda, eram 4 horas.

Porto, 10 de Setembro.

NOTICIAS DO PAQUETE.

As folhas inglezas hoje recebidas e que alcançam até ao dia 4, trazem a confirmação do que haviamos previsto no nosso artigo da semana passada. Occupam-se ellas quasi exclusivamente do novo ministrio que já se acha definitiva e officialmente constituido. Que farão os novos ministros? — Como remediarão elles o apuro financeiro? — Quaes são as suas tendencias politicas? — Inclinam-se-ham a favor da politica franceza ou proseguirão na carreira de lord Palmerston? Tais são as questões da ordem do dia, tal é o enigma que todos os jornalistas pertendem decifrar, cada um

Ponham-lhe as competentes capeladas; e para isto espero que venha o projecto n.º 13. Mestre Crispim está já zangado de fallar em liberdade a uns poucos de lazaronis; quero que elles soffram por ora. Mas quero ver se em 1842 se desforram como cavalheiros. Se gramam todas estas buchas digo-lhe que os portuguezes não tem sentimentos e que bem fazem lord Palmerston, e o Gavião.

Eu cá protesto contra e declaro o meu voto na acta. Declaro que votei contra todas as patifarias do salvaterio — Assignado

Crispim Grude.

Ao illustrissimo e sapientissimo deputado, que provou a abundancia dos parochos pelos muitos pretendentes, que affluam apenas vagava um curato.

Amigo deputado, nada prova,
Que os parochos abundem, quando vaga
Um curato qualquer, se logo a praga
De avidos pretendentes se renova.

Parece de mendigos uma cova
A minha triste porta, e só lhe apaga
A fome o cinco reis, ainda que traga
Pedichão novo cantilena nova.

Curato, ou cinco reis, se pede arteiro
Pretendente, ou mendigo, um paraizo
Não prova assim que espere interesseiro.

O que prova do modo o mais preciso
E', que ha padres tão faltos de dinheiro,
Como alguns deputados de juizo.

segundo os seus desejos ou opiniões, mas cuja chave ainda ninguém possui. O ministerio actual não é um todo homogêneo, e conforme na resolução das questões que ora agitam o paiz, tem em si as mais altas capacidades do partido tory, mas também encerra uma grande quantidade de elementos heterogenos que mais tarde lhe devem necessariamente trazer pelo menos algumas modificações parciaes. Tal como se acha hoje organizado representa todas as diversas phases do torismo ingl-z desde o rigido e tenaz duque de Buckingham até o cauteloso e astuto Peel. Deixando porém de parte estas considerações preliminares passemos aos factos.

No dia 30 reuniu-se de novo o parlamento, e lord John Russel com uma voz algum tanto agitada e cheia de emoção, declarou aos commons, que em consequencia do ultimo voto da camara tinham resolvido os ministros de S. M. darem as suas demissões, e só se conservariam no poder até que S. M. lhes tivesse designado os seus successores. Pouco depois terminou a sessão adiando-se o parlamento para o dia 6 para dar tempo á organização ministerial que em breve se completou, sendo as principaes nomoações as seguintes:

Sir Robert Peel — Primeiro lord do thesouro (Primeiro ministro).
Lord Lindhurst — Lord chanceller.
Lord Warrcliffe — Presidente do conselho privado.
Lord Aberdeen — Ministro dos negocios estrangeiros.
Lord Stanley — Dito das Colonias.
Sir I. Graham — Dito dos negocios do reino.
Sir Henri Hardings — Dito da guerra.
Mr. Goulburn — Chancellor of the exchequer (Ministro da fazenda).
Conde de Ripon — Ministro do commercio.
Conde de Haddington — Primeiro lord do almirantado.
Conde de Grey (*) — Lord governador de Irlanda.

Lord Wellington não entrou no novo ministerio (provavelmente pelo não desejar) mas fica com assento no gabinete, e chefe do partido ministerial na camara dos lords.

Limitamos-nos a estes nomes, pois que sendo costume em Inglaterra cahirem muitos dos empregos do paço juntamente com o ministerio, e mais outros cargos nacionaes como o de director geral dos correios etc. etc. seria absolutamente incompativel com os limites que nós havemos traçado, entrar na resenha de todos os empregos altos e baixos desde governadores de condados até damas d'honor que foram despedidos ou graciados. Era uma verdadeira procição para o paço, de todas as cathogorias, idades, e sexos.

O ministerio whig antes de sahir mandou soltar da prisão em que se achava M. Teargus O'Connor, um dos chefes do partido cartista (radical) de Inglaterra, e a quem ainda faltavam alguns mezes para inteiro cumprimento da sua sentença.

Lord Sidinham, governador geral de Canada, também tinha enviado a sua demissão, talvez porque já contasse com a sorte dos seus amigos do ministerio.

Tinha chegado de Boston a Liverpool com 12 dias de viagem o vapor Acadia com noticias e folhas dos Estados-Unidos. Tinha passado a lei para a creação de um banco nacional por 123 votos contra 97, contava-se porém que o presidente lhe impuzesse o seu veto e esperava-se mudança

ministerial. A respeito de Mac-Leod nada dizem, este estava esperando ansiosamente o dia do seu processo.

As folhas americanas narram um terrivel e triste acontecimento. O vapor Erie, em um lugar não mui distante de Bufalo, incendiou-se, e morreram 175 pessoas, que hiam de passagem, escapando apenas 37.

Tinham chegado noticias da India e China com noticias de Cantão até 15 de Maio e de Bombaim até 15 de Julho. Parece que o imperador se mostrava cada vez mais avêso a qualquer ideia de transacção com os inglezes. Agastado contra Keshen pela perda dos fortes da Bocca Tigris tinha mandado cortar-o em dous! Reuniam-se um grande numero de tropas chinezas perto de Cantão. Os inglezes tinham retornado Hong-Kong, que haviam cedido aos chinezes pela primeira convenção Elliot, e dizia-se que hiam atacar a ilha de Amoi, por ser boa posição estrategica. Sir H. Pottinger e sir W. Parker, nomeados ultimamente para o commando geral das operações tinham partido de Bombaim no dia 17 de Julho, a bordo da fragata S. stris. Tudo se preparava para um grande conflicto.

As noticias de Constantinopla alcançam até o dia 11 de Agosto. O coronel Napier tendo exigido de Mehemet-Ali a execução de uma parte da convenção ultimamente celebrada, em que se estatua, que o Pachá deveria licenciar immediatamente todos os syrios a seu serviço, o Pachá recusou dizendo que não tinha a receber leis da Inglaterra. Esta resposta motivou a partida de um coronel turco para o Egipto, para exigir o cumprimento do tratado.

A narração da miseria causada pelo incendio de Smirna, que já relatamos a nossos leitores na semana passada, tinha feito grande impressão em Constantinopla. A subscrição para soccorros no dia 11 subia a 70:000 piastras (7:000 cruzados). O Sultão tinha mandado de seu bolsinho particular a somma de 800 bolsas (40:000 cruzados) e mais dous ou tres navios cheios de farinhas, arroz, e mantimentos.

Lord Beresford estava já livre de perigo.

O Santo Padre acaba de prohibir a entrada e leitura nos seus estados, da *Gazeta de França*, jornal legitimista, e unico que até agora lá era admittido.

Os fundos hespanhoes tinham subido na ultima semana 3 por cento, e os portuguezes um. Os primeiros ficavam de 22½ a 22¾, e os segundos a 30¾.

As folhas francezas alcançam até o dia dous. O discurso que mr. Guizot pronunciou em Lisieux, de que já fallamos na ultima semana, e uma apupada, que lhe deram em Caen, juntamente com a mudança do ministerio inglez, taes sam os themas das reflexões dos jornalistas. As gazetas inglezas dizem que a França hia desarmar, e já tinha licenciado todos os soldados da conscrição de 1834. Também dizem que a opinião do ministro de finanças era que o exercito se redusa a 320:000 homens, e a armada a dez navios de guerra em serviço. Se isto assim é, ou se os jornalistas inglezes tomam os seus desejos por factos já cumpridos, é o que o tempo brevemente decidirá. Os espiritos estavam mais socegados a respeito das ultimas medidas fiscaes ordenadas pelo ministerio; e o recenseamento nas provincias hia progredindo, tendo os ministros cedido alguma coisa do rigor com que começaram. Em Paris no anno passado tinham havido 806 banca-rotas, sendo um numero menor que

o do anno precedente, e sommando pouco mais de metade das sommas dos annos anteriores.

No dia 23 d'Agosto atrematou-se por 35 mil crusados o famoso convento de S. João de Pendurada, sito na margem direita do Rio Douro.

Já ha com que pagar á Familia Real a sua dotação correspondente a cousa de 7 dias!

Se, por ventura, se venderem mais 51 conventos de igual importancia, teremos com que a sustentar o resto do anno!

As viuvias do monte-pio continuam a morrer de fome.

Verificou-se a dissolução da camara municipal de Penafiel.

Corre que sahira procurador á junta geral do districto pelo concelho de villa do Conde, o snr. Antonio José de Sousa Junior.

A inteireza dos Mesarios da Irmandade dos Clerigos!!

Não podemos conter-nos que não felicitemos esta veneranda irmandade pela boa escolha que tem feito dos mesarios ha alguns annos a esta parte! Elles conferem e resolvem, não só no que toca a actos espirituaes do Culto Divino, e caridade do proximo, mas também no temporal dos negocios e dependencias, que á mesma irmandade incumbem. Oh! e elles tem desempenhado grandemente estas funções, substituindo nos estatutos o seu arbitrio, e dando provas de que, pertencendo á classe que é o *sal da terra e a luz do mundo*, não estão sujeitos a outros estatutos, nem a outras leis, que a sua vontade soberana, e omnipotente!! — Que belleza de resoluções suas não temos nós á vista?! Que louvavel desempenho de seus deveres em tudo quanto respeita ao augmento da casa, e sagradas obrigações da irmandade!!! Deixen-os em fim ironias: o estado lastimoso da irmandade dos Clerigos reclama muita séria attenção da parte da authoridade, a quem incumbe fiscalisal'-a: as contas dos seus fundos precisam um exame minucioso prompto: e os seus mesarios levados a uma inteira observancia dos estatutos; porque o arbitrio gera escandalos, e indignações; e sobre objectos pios, e religiosos abre larga estrada á immoralidade.

Na fiscalisação que a lei incumbe á administração geral, ha de com dôr verificar-se — que os mesarios não tem cumprido muitos legados, sendo bem notavel a falta d'uma missa diaria em 14 ou mais capellarias da irmandade — que não tem preenchido a vacancia de 4 cadeiras do côro — que não podendo na fórma dos estatutos gastar annualmente em obras mais que 200:000 rs., elles tem gastado quantias enormes a ponto de ter a casa ficado annualmente empenhada em mais de 800:000 reis — que sendo ha dez annos pouco mais ou menos a massa dos fundos da casa de sessenta a oitenta contos de reis, hoje pela má administração e desperdicios, está reduzida a vinte contos — que as contas sam sempre tomadas de salto, e em menos de meia hora, e com tal escandalo, que tendo alguns zeladores reclamado exame vagaroso sobre a sua inexactidão, só por isso os mesarios os tem expulsado — que não podendo elles dispensar as mordomias chamadas do triduo, elles as tem dispensado em prejuizo da casa, &c. &c.!!!

(*) Não é o celebre Grey do famoso bill da reforma.

Verificadas assim estas verdades dolorosas, quem deixará de exprobrar os mesarios que de dez annos a esta parte tem calcado aos pés os estatutos da irmandade dos Clerigos, substituindo-lhe mero arbitrio tão escandaloso como calamitoso á mesma irmandade?! Quem deixará de exprobrar uns mesarios, que incursos em tantas culpas, alardeiam ainda por cima a prepotencia de, contra a formula prescripta nos estatutos, despedirem dons capellães sem culpa justificada, e sem precederem as tres admoestações canonicas? Estes capellães porém não devem obedecer a tão iniqua resolução dos mesarios; porque os estatutos lhes garantem o direito de requerer, e de se lhes deferir a continuação dos seus empregos, visto que nem se lhes mostra culpa justificada, nem que precedessem as tres admoestações canonicas — Quem deixará de exprobrar uns mesarios, que em um requerimento d'um padre capellão que allegava ter servido com desempenho se arrojavam no acto do despacho a riscar no mesmo requerimento aquellas palavras — com desempenho!!! — Quem deixará de exprobrar uns mesarios que por si e contra a regra dos estatutos estabeleceram a multa de 240 reis contra todos os capellães que faltassem de manhã ao côro nos sabados, domingos, e dias santos de preceito?! Elles não sam por si sós os que tem o poder legislativo na irmandade — Quem deixará de exprobrar uns mesarios, que contra a letra dos estatutos estabeleceram a desigualdade de multar em 50 reis os irmãos do côro sómente que falta sem aos officios dos irmãos fallecidos, não estabelecendo pena alguma para os irmãos que não fossem do côro, e que pelos estatutos tem tambem obrigação de assistir, e creando um premio de 50 reis por cada um dos irmãos do côro que assistisse?! Estes rasgos de poder legislativo na irmandade dos Clerigos não manifestam elles a capacidade, e o profundo saber dos mesarios, alli soberanos, e alli omnipotentes? Certamente!!! Mas nós que odiamos soberanias de classe, e omnipotencias, resolvemo-nos a expôr ao publico em pequeno esboço a conducta dos mesarios na referida irmandade, ficando com a esperanza de que a autoridade competente fiscalisará em prompto como lhe cumpre e de que os mesmos mesarios se reportarão e emendarão arrependidos para ser assim tambem delles o reino dos ceos.

Um escrupuloso de consciencia.

Porto 10 de Setembro de 1841.

CORREIO D'HOJE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Annuncia-se que nesta data se expediram as ordens necessarias para pagamento de uma quinzena de pret aos corpos que recebem pelas pagadorias da 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 7.^a, 8.^a divisões militares.

Repartição central da contabilidade do ministerio da guerra, em 6 de Setembro de 1841.

Cortes. — Sessão de 6. Tiveram lugar leituras das ultimas redacções de projectos de leis. Entrou em discussão o art. 1.^o do projecto n.^o 8. Continuava a discussão.

Sessão de 7. — Terminou a discussão do art. 1.^o Decidiu-se que a votação se dividisse em quesitos. O 1.^o foi nominalmente regeitado: isto é, que não deviam continuar os direitos differenciaes de 15 por cen-

to — por 52 contra 21. Os outros quesitos não se poderam votar por falta de numero.

Dizia-se publicamente que na terça feira á saída das camaras, houvera desordem entre alguns snrs. deputados em que figuraram uns, cujo nome é muito conhecido.

Os jornaes da opposição não deram folha na quarta feira e por isso não fallam sobre esta nova scena cabralicia.

Polhas de Hespanha até 2. — A duquesa de Victoria sahia de Madrid para os banhos de Carratraca. Descubriu-se uma boamina d'ouro em Medina Sidonia. No 1.^o de Setembro foi o anniversario da revolução: houve pouco entusiasmo, e pouca concorrência. Os conegos da igreja metropolitana de Aragão, foram julgados no dia 27 do passado; mas não se sabia ainda o resultado da sentença, que todavia se esperava mau. O commandante general de Cadiz mandou fortificar esta praça. O clero de Daroca publicou um manifesto pela unidade pontificia.

Um homem desconhecido, fingindo ser creado do marquez de... foi ao collegio de educação de Granada e tirou o filho do supposto amo. Pouco depois recebeu este uma carta, que lhe asseverava que se não deixasse cinco mil duros por de traz de S. Miguel o al.^o, podia passados 3 dias procurar no mesmo sitio a cabeça do filho. Esperavam-se com ancia as medidas das autoridades.

Collegio de Fontenay-aux-Roses.

COM muito grande satisfação annunciamos aos verdadeiros amigos da honra e gloria dos nossos Portuguezes residentes em paizes estrangeiros, que no dia 12 d'Agosto teve lugar no Collegio fundado e dirigido pelo nosso compatriota o Dr. José da Silva Tavares (Fr. José da Sacra Família) em Fontenay-aux-Roses, suburbios de Paris, a interessante cerimonia usada em França, da publica e solemne distribuição dos premios conferidos aos alumnos, que mais se distinguiram por seu comportamento, applicação, e progressos no anno lectivo de 1840 a 1841. Apesar do mau dia, que esteve, alli concorreram juntamente com os pães e mães dos alumnos Francezes. não só quasi todos os Portuguezes e Brasileiros de distincção, que se acham em Paris, e de seus arredores, atrahidos pela superior reputação, de que vai gosando aquelle estabelecimento na Capital do mundo civilizado. Foi presidente do acto e distribuidor das coroas de louro, o venerando Decano dos Inspectores Geraes da Universidade de França Mr. L. G. Taillefer muito particular amigo do Fundador. Esperamos possuir em breve o programma impresso deste pomposo acto, que tanto concorre para excitar a emulação da mocidade estudiosa. Todas as pessoas vindas de França depois de terem visitado e examinado o Collegio de Fontenay-aux-Roses, e que sam já em muito grande numero tanto de Lisboa, como do Porto, e d'outros pontos do reino, não se cansam de lhe fazer os maiores elogios, e acrescentam, que do mesmo modo delle fallam as familias Francezas, que o conhecem, sendo disto prova incontestavel, o verem-se alli já alumnos das mais altas e illustres familias de França.

PREÇOS CORRENTES.

PORTO 6 DE SETEMBRO.

GENEROS ESTRANGEIROS.			
Despachados.			
Arroz Bahia e Pará	ql.	5:600	5:800
" Santos	"	6:000	6:200
" Rio e Portos	"	6:000	6:400
" Goa	"	5:600	5:850
" Maranhão	"	5:600	6:000
" " vapor	"	6:600	7:200
" " sauga	"	—	—
" Carolina	"	7:000	7:200
Azeite de Peixe	alm.	3:700	3:800
Bacalhau inverneiro graudo	ql.	6:200	—
" " miudo	"	5:600	—
" " segundo	"	5:400	—
" " refugo	"	4:600	—
Chá Perola	lb.	1:150	1:200
" Hysson	"	950	1:100
" Uxim	"	600	700
" Sequim	"	700	750
" Senxon	"	—	—
Carvão de pedra Inglez graudo	pp.	16:000	24:000
" " " miudo	"	13:000	15:000
Cevadilha	arr.	1:700	1:700
Euxofre em canudos	"	1:300	1:350
Farinha de pan	ql.	4:000	4:400
Ferro de Suecia sortido	"	3:800	4:200
" Inglez	"	2:500	2:600
" arcos	"	3:100	3:200
" verguinha Ingleza	"	2:500	2:600
" " Suecia	"	5:000	5:200
Linho — Pernau M.	"	19:000	19:200
" " G.	"	17:500	17:700
" " R.	"	16:000	16:200
" " HD.	"	14:900	15:000
" " OD.	"	12:000	12:500
" " D.	"	14:000	14:500
" Libau 4 marcas	"	—	—
" " 3 marcas	"	—	—
" Memel 4 marcas	"	11:000	11:500
" " NB.	"	9:500	10:000
" " 3 marcas	"	8:000	8:500
" Riga M.	"	—	—
" " WPTR.	"	13:000	13:200
" " WDR.	"	13:000	13:500
" " WBG.	"	11:500	12:000
" " WHD.	"	12:500	13:000
" " LD.	"	9:700	9:900
Manteiga d'Irlanda	lb.	260	270
" Hollanda e Hamburg.	"	200	230
Queijos Flamengos	arr.	3:600	3:700
" Londrines	"	320	330
" Parmezão	"	—	—
Generos, Manufacturas e Produções Nacionais.			
Aguardente velha	pp.	80:000	110:000
" nova	"	60:000	76:000
Arroz	arr.	1:350	1:400
Azeite doce	alm.	5:950	6:000
Carne de Porco	arr.	3:200	3:400
Cebolas grandes	mex.	1:250	1:350
" pequenas	"	1:000	1:100
Eruca — laranja	"	—	—
" limão	"	1:400	1:500
" figos	"	—	—
Lã branca suja	arr.	1:800	1:850
Linha de Guimarães n. ^o 1 a 6.	mac.	680	830
" roriz	"	900	1:200
" barquinha	arr.	3:800	4:000
Panno de linho — Porto	v.	180	400
" " Lixa e Toldes	"	150	180
Unto de Porco	arr.	4:400	4:800
Vellas de cebo	"	2:650	2:700
Vinagre branco e tinto	pp.	18:000	24:000
Vinho velho do Douro	"	50:000	100:000
" novo	"	30:000	50:000
" branco velho	"	90:000	120:000
Cereacs.			
Centeio da Terra	alq.	560	580
Cevada da Terra	"	420	440
Feijão amarello	"	560	580
" vermelho	"	620	640
" branco graudo	"	600	620
" " miudo	"	600	620
" rajado	"	520	540
" fradinho	"	500	520
Grãos de bico	"	600	610
Milho da Terra	"	520	530
" das Ilhas	"	420	440
Trigo da Terra	"	900	920
" das Ilhas	"	850	860
Tremoços	"	300	320

ABREVIATURAS.

ql. quintal — f. falta — alm. almude — lb. barril — pp. pipa — arr. arroba — lb. libra — mex. meia caixa — mac. maço — v. vara — alq. alqueire.

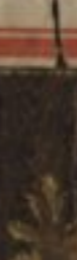
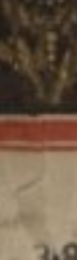
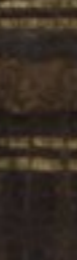
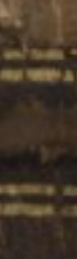
(O Commercio.)

PORTO: Typ. DE FARIA GUIMARÃES.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS





No 381